



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal do ABC

**BOLETIM
DE
SERVIÇO**



UFABC

Ano XVIII
Nº 1331 - 26 de março de 2024

Fundação Universidade Federal do ABC

Reitor:

Prof. Dácio Roberto Matheus

Vice-Reitora:

Prof^a. Mônica Schröder

Pró-Reitora de Graduação:

Prof^a. Fernanda Graziella Cardoso

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

Prof. Daniel Pansarelli

Pró-Reitor de Pesquisa:

Prof. Wagner Alves Carvalho

Pró-Reitor de Extensão e Cultura:

Prof. Edson Pinheiro Pimentel

Pró-Reitor de Pós-Graduação:

Prof. Charles Morphy Dias dos Santos

Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas:

Prof^a Cláudia Regina Vieira

Pró-Reitora de Administração:

Sara Cid Mascareñas Alvarez

Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas:

Prof. Marcos Vinicius Pó

Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:

Prof. Rodrigo Luiz Oliveira Rodrigues Cunha

Diretora do Centro de Matemática, Computação e Cognição:

Prof^a. Tatiana Lima Ferreira

Fundação Universidade Federal do ABC

O Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.

Portaria nº 3025/2022 - REIT (11.01), de 29 de dezembro 2022

Dispõe sobre a publicação de matérias legais e atos normativos no Boletim de Serviço da UFABC e revoga as Portarias nº 1, de 02 de janeiro de 2007, nº 176, de 22 de julho de 2008 e nº 82, de 15 de fevereiro de 2013.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

Produção e Edição
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
boletim@ufabc.edu.br

SUMÁRIO

REITORIA	5
PROAD.....	9
PROGRAD	16
PROPES.....	29
PROPG.....	62
SUGEPE	71

REITORIA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 291 / 2024 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.006395/2024-85

Santo André-SP, 22 de março de 2024.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), reconduzido por Decreto da Presidência da República, de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar o servidor RODRIGO MULLER CAMATTA, SIAPE 1875419, da função gratificada de Chefe da Divisão de Informação Institucional da PROPLADI, código FG-5, a contar de 1º de abril de 2024.

(Assinado digitalmente em 25/03/2024 10:11)

DACIO ROBERTO MATHEUS
REITOR (Titular)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **291**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **22/03/2024** e o código de verificação: **3677e0de8d**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 292 / 2024 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.006396/2024-20

Santo André-SP, 22 de março de 2024.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), reconduzido por Decreto da Presidência da República, de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor IVAN BAYCER JUNIOR, SIAPE 1321444, para a função gratificada de Chefe da Divisão de Informação Institucional da PROPLADI, código FG-5, a contar de 1º de abril de 2024.

(Assinado digitalmente em 25/03/2024 10:11)

DACIO ROBERTO MATHEUS
REITOR (Titular)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **292**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **22/03/2024** e o código de verificação: **de45415686**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 293 / 2024 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.006479/2024-19

Santo André-SP, 25 de março de 2024.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), reconduzido por Decreto da Presidência da República, de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, nos termos do Art. 9º, I, c/c Art. 10 da Lei 8.112/90, DANIEL DE MORAES PROFIRIO, 2º classificado da lista geral de candidatos do concurso público objeto do Edital nº 35/2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 98, de 24/05/2023, Seção 3, páginas 69 a 75, homologado pelo Edital nº 61/2023, publicado no DOU nº 192, de 06/10/2023, Seção 3, páginas 108 e 110, para provimento do cargo efetivo de Técnico de Laboratório - Área Química, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, código da vaga nº 903085, decorrente da exoneração a pedido de Lucas Piccagli Lice, por meio da Portaria nº 169, de 21/02/2024, DOU nº 37, de 23/02/2024, Seção 2, página 40.

(Assinado digitalmente em 25/03/2024 14:18)

DACIO ROBERTO MATHEUS
REITOR (Titular)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **293**, ano:
2024, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **25/03/2024** e o código de verificação:
dec97f973c

PROAD
PRÓ-REITORIA DE
ADMINISTRAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 4108 / 2024 - PROAD (11.01.09)

Nº do Protocolo: 23006.006394/2024-31

Santo André-SP, 22 de março de 2024.

Designa o servidor Sungki Jung para responder como Gestor responsável pelo Termo de Contrato nº 04/2024.

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria de Pessoal nº 255 - REIT, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 75, de 23 de abril de 2021, seção 2, página 35, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 2578 de 01 de julho de 2022, publicada no DOU nº 125 de 05 de julho de 2022, seção 2, página 44, e pela Portaria da Pró-Reitoria de Administração nº 2642 de 26 de julho de 2022, publicada no DOU nº 145 de 02 de agosto de 2022, seção 1, página 104, no uso das atribuições a ela conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sungki Jung (SIAPE nº 1218002) para responder como Gestor responsável pelo Termo de Contrato nº 04/2024, processo nº 23006.026829/2023-82, celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP.

Art. 2º - Designar o servidor Karl Peter Burr (SIAPE nº 1604343) para responder como Fiscal Técnico e o servidor Loreto Pizzuti (SIAPE nº 2418500) para responder como Fiscal Administrativo.

(Assinado digitalmente em 22/03/2024 14:06)
VANESSA CERVELIN SEGURA
PRO REITOR(A) ADJUNTO(A) - TITULAR (Titular)
PROAD (11.01.09)
Matrícula: 1991139

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4108**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **22/03/2024** e o código de verificação: **f35fc393e9**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 4109/2024 - PROAD (11.01.09)

Nº do Protocolo: 23006.006411/2024-30

Santo André-SP, 22 de março de 2024.

Designa novos fiscais para o Termo de Contrato nº 16/2019.

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria de Pessoal nº 255 - REIT, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 75, de 23 de abril de 2021, seção 2, página 35, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 2578 de 01 de julho de 2022, publicada no DOU nº 125 de 05 de julho de 2022, seção 2, página 44, e pela Portaria da Pró-Reitoria de Administração nº 2642 de 26 de julho de 2022, publicada no DOU nº 145 de 02 de agosto de 2022, seção 1, página 104, no uso das atribuições a ela conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Samuel Werneck de Moraes (SIAPE nº 1587881) para responder como Gestor responsável pelo Termo de Contrato nº 16/2019, Processo nº 23006.000070 /2019-21, firmado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC) e a empresa WIRELESS COMM SERVICES LTDA.

Art. 2º - Designar o servidor Carlos Alberto Orsolon Silva (SIAPE nº 1758431) como Fiscal Requisitante.

Art. 3º - Designar a servidora Larissa de Mattos (SIAPE nº 2328747) como Fiscal Técnico, tendo como substituta a servidora Nalva Silva Carvalho (SIAPE nº 2563767).

Art. 4º - Designar o servidor Francisco Felix da Silva Junior (SIAPE nº 2116646) como Fiscal Administrativo, tendo como substituta a servidora Helena Fernandes Dolfato (SIAPE nº 1322386)

Art. 5º - Revogar a Portaria nº 3521/2023 - PROAD, de 24 de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1263, de 25 de julho de 2023, páginas 9 e 10.

(Assinado digitalmente em 22/03/2024 16:31)

VANESSA CERVELIN SEGURA

PRO REITOR(A) ADJUNTO(A) - TITULAR (Titular)

PROAD (11.01.09)

Matrícula: 1991139

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4109**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **22/03/2024** e o código de verificação: **aa2f535f33**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 4110 / 2024 - PROAD (11.01.09)

Nº do Protocolo: 23006.006423/2024-64

Santo André-SP, 22 de março de 2024.

Designa novos fiscais para o Termo de Contrato nº 24/2020.

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria de Pessoal nº 255 - REIT, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 75, de 23 de abril de 2021, seção 2, página 35, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 2578 de 01 de julho de 2022, publicada no DOU nº 125 de 05 de julho de 2022, seção 2, página 44, e pela Portaria da Pró-Reitoria de Administração nº 2642 de 26 de julho de 2022, publicada no DOU nº 145 de 02 de agosto de 2022, seção 1, página 104, no uso das atribuições a ela conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Carlos Alberto Orsolon Silva (SIAPE nº 1758431) para responder como Gestor responsável pelo Termo de Contrato nº 24/2020, processo nº 23006.000376/2019-88, firmado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC e a empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA.

Art. 2º - Designar o servidor Paulo Victor Fernandes da Silva (SIAPE nº 1676311) para responder como Fiscal Requisitante.

Art. 3º - Designar o servidor Samuel Werneck de Moraes (SIAPE nº 1587881) para responder como Fiscal Técnico, tendo como substituta a servidora Nalva Silva Carvalho (SIAPE nº 2563767).

Art. 4º - Designar o servidor Francisco Felix da Silva Junior (SIAPE nº 2116646) para responder como Fiscal Administrativo, tendo como substituta a servidora Helena Fernandes Dolfato (SIAPE nº 1322386).

Art. 5º - Revogar a Portaria nº 1339/2020 - PROAD, de 10 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 1007, de 15 de dezembro de 2020, páginas 08 e 09.

(Assinado digitalmente em 22/03/2024 16:31)

VANESSA CERVELIN SEGURA

PRO REITOR(A) ADJUNTO(A) - TITULAR (Titular)

PROAD (11.01.09)

Matrícula: 1991139

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4110**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **22/03/2024** e o código de verificação: **9559a514c4**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 4113/2024 - PROAD (11.01.09)

Nº do Protocolo: 23006.006484/2024-21

Santo André-SP, 25 de março de 2024.

Designa novos fiscais para o Termo de Contrato nº 04/2021.

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria de Pessoal nº 255 - REIT, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 75, de 23 de abril de 2021, seção 2, página 35, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 2578 de 01 de julho de 2022, publicada no DOU nº 125 de 05 de julho de 2022, seção 2, página 44, e pela Portaria da Pró-Reitoria de Administração nº 2642 de 26 de julho de 2022, publicada no DOU nº 145 de 02 de agosto de 2022, seção 1, página 104, no uso das atribuições a ela conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Samuel Werneck de Moraes (SIAPE nº 1587881) para responder como Gestor responsável pelo Termo de Contrato nº 04/2021, processo nº 23006.007309 /2020-28, firmado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC) e a empresa LCSTECH COMERCIAL LTDA.

Art. 2º - Designar o servidor Carlos Alberto Orsolon Silva (SIAPE nº 1758431) para responder como fiscal requisitante.

Art. 3º - Designar o servidor Bruno Stacco Oliva (SIAPE nº 2093666) para responder como fiscal técnico, tendo como substituto o servidor Ricardo Magnusson Mussini (SIAPE nº 1668011).

Art. 4º - Designar a servidora Helena Fernandes Dolfato (SIAPE nº 1322386) para responder como fiscal administrativa, tendo como substituto o servidor Francisco Felix da Silva Junior (SIAPE nº 2116646).

Art. 5º - Revogar a Portaria nº 3034/2023 - PROAD, de 04 de janeiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1209, de 06 de janeiro de 2023, página 10.

(Assinado digitalmente em 25/03/2024 11:32)

VANESSA CERVELIN SEGURA

PRO REITOR(A) ADJUNTO(A) - TITULAR (Titular)

PROAD (11.01.09)

Matrícula: 1991139

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4113**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **25/03/2024** e o código de verificação: **07d7ec4e60**

PROGRAD PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 4114/2024 - PROGRAD (11.01.05)

Nº do Protocolo: 23006.006493/2024-12

Santo André-SP, 25 de março de 2024.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Eleitoral que coordenará os trabalhos para eleição de representações discentes na Comissão de Graduação, e ainda de representações discentes e técnico-administrativas na Plenária do BC&T.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria de Pessoal nº 30, de 20 de janeiro de 2.021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 17 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral que coordenará os trabalhos dos processos eleitorais de representações discentes na Comissão de Graduação(CG) e ainda de representações discentes e técnico-administrativas na Plenária do Bacharelado em Ciência e Tecnologia (BC&T), a ser composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro e, em seus impedimentos legais, do segundo:

- I - Rail Ribeiro Filho (representante técnica-administrativo);
- II - Lucas Sagi Orsatti (representante técnico-administrativo);
- III - Marcelo Salvador Caetano (representante docente);
- IV - Vinicius Florentino Bastos (representante discente).

Art. 2º A Comissão Eleitoral terá as seguintes competências:

- a. Elaborar Editais e cronogramas dos processos eleitorais;
- b. Cumprir e fazer cumprir os referidos editais;
- c. Oficializar e divulgar os registros das inscrições;
- d. Divulgar, através de publicação oficial no site da UFABC, a homologação das inscrições deferidas;
- e. Decidir sobre os recursos interpostos;
- f. Homologar e divulgar os resultados finais dos processos eleitorais.

Art. 3º Os membros dessa Comissão são inelegíveis.

Art. 4º Essa comissão se extinguirá após a homologação de todos os processos eleitorais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 25/03/2024 13:11)

FERNANDA GRAZIELLA CARDOSO

PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)

PROGRAD (11.01.05)

Matrícula: 2081225

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4114**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **25/03/2024** e o código de verificação: **49e29d129f**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 4115/2024 - PROGRAD (11.01.05)

Nº do Protocolo: 23006.006541/2024-72

Santo André-SP, 25 de março de 2024.

Regulamenta as normas complementares específicas para aplicação de Estudo Dirigido em disciplinas do Bacharelado em Ciências e Humanidades (BC&H).

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, nomeada pela Portaria de Pessoal nº 30, de 20 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 17 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução da Comissão de Graduação nº 020, de 26 de fevereiro de 2018, que define o Estudo Dirigido como modalidade de oferta de disciplina,

RESOLVE:

Art. 1º São condições necessárias para a solicitação do Estudo Dirigido:

I - o(a) discente possuir coeficiente de progressão para a o Bacharelado em Ciências e Humanidades maior do que 0,93 (CPk > 0,93);

II - o(a) discente ter cursado a disciplina pelo menos uma vez e não ter sido reprovado por frequência (conceito O);

III - a disciplina não possuir créditos de prática e nem de extensão;

IV - não haver oferta da disciplina objeto do pedido no quadrimestre atual e no subsequente da solicitação; e

V - ser a primeira disciplina solicitada pelo(a) discente na modalidade de Estudo Dirigido.

Art. 2º A solicitação, contendo o plano de ensino adaptado, deverá ser encaminhada pelo(a) docente à Coordenação do Bacharelado em Ciências e Humanidades para análise até o final da primeira semana de aulas do quadrimestre para o qual se solicita o Estudo Dirigido.

Art. 3º Casos omissos e excepcionais serão decididos pela coordenação do curso.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(Assinado digitalmente em 25/03/2024 16:21)

FERNANDA GRAZIELLA CARDOSO

PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)

PROGRAD (11.01.05)

Matrícula: 2081225

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4115**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **25/03/2024** e o código de verificação: **0297f35e2d**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

EDITAL Nº 7/2024 - PROGRAD (11.01.05)

Nº do Protocolo: 23006.006412/2024-84

Santo André-SP, 22 de Março de 2024

(Assinado digitalmente em 22/03/2024 14:38)

FERNANDA GRAZIELLA CARDOSO

PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)

PROGRAD (11.01.05)

Matrícula: 2081225

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **7**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **22/03/2024** e o código de verificação: **6d1b6546b9**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Graduação

EDITAL

Seleção de alunos (as) de graduação que ingressaram a partir de 2018 nas vagas para oriundos de escola pública ou de ações afirmativas próprias da UFABC, preferencialmente nos subgrupos de cor preto, pardo e indígenas (PPI) e pessoas com deficiência (PcD), para o grupo Ciência, Tecnologia e Inovação do Programa de Educação Tutorial – PET Afirmativa/UFABC 2024.

As Pró-Reitorias de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas e de Graduação da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais, tornam público o presente Edital. Trata-se da normativa referente ao processo seletivo de discentes bolsistas para grupo Ciência, Tecnologia e Inovação do Programa de Educação Tutorial – Ação Afirmativa/UFABC, que contempla a concessão de até 06 (seis) bolsas a alunos (as) de graduação oriundos de escola pública ou de ações afirmativas próprias da UFABC e preferencialmente nos subgrupos de cor preto, pardo e indígenas e de pessoas com deficiência.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS DO PROGRAMA

1.1. O presente Edital tem por finalidade o preenchimento de vagas e a formação de cadastro reserva de discentes de graduação ingressantes nos Bacharelados e Licenciaturas Interdisciplinares a partir de 2018, por meio da reserva de vaga para oriundos de escola pública e preferencialmente nos subgrupos de cor preto, pardo e indígenas e de pessoas com deficiência, ou oriundos de ações afirmativas próprias para o Programa do PET – Ação Afirmativa/UFABC – 2024.

1.2. O PET é um programa acadêmico direcionado a alunos (as) regularmente matriculados (as) em cursos de graduação, organizados em grupos, recebendo orientação acadêmica de professores-tutores, e que tem como objetivos:

1.2.1. Envolvimento dos (das) estudantes em um processo de formação integral, propiciando-lhes

uma compreensão abrangente e aprofundada de sua área de estudos.

1.2.2. Melhoria do ensino de graduação.

1.2.3. A formação acadêmica ampla do (a) aluno (a).

1.2.4. A interdisciplinaridade.

1.2.5. A atuação coletiva.

1.2.6. O planejamento e a execução, em grupos sob tutoria, de um programa diversificado de atividades acadêmicas que englobam ensino, pesquisa e extensão.

2. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas exclusivamente por formulário eletrônico, das 12h00 do dia 26/03/2024 até às 23h59 do dia 02/04/2024. No ato da inscrição o (a) estudante deverá preencher o formulário e apresentar em **arquivo único** em **formato PDF**, sequencialmente:

- a) Declaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for o caso, devidamente preenchida, disponibilizada no site <http://prograd.ufabc.edu.br/pet>;
- b) Certificado de quitação eleitoral emitido pelo site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).
- c) Fotocópia do documento de identidade e número do CPF, caso este não conste do documento de identidade;
- d) Histórico acadêmico atualizado emitido pela Central de Atendimento ao Estudante ou ficha individual do (a) aluno (a);
- e) Currículo CNPq/Lattes que, caso o (a) candidato (a) ainda não possua, poderá cadastrar em https://www.cnpq.br/cvlattesweb/pkg_cv_estr.inicio;
- f) Uma breve carta de intenções, justificando o interesse em participar do programa (no máximo uma página A4, digitada em espaçamento 1,5, fonte Arial, tamanho 12);

3. DAS BOLSAS

3.1. Da duração das bolsas

3.1.1. As bolsas de educação e tutoria poderão ser pagas por até 12 (doze) meses.

3.1.2. O período de vigência das bolsas será contado a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

3.1.3. Independentemente de sua vigência no Termo de Compromisso, as bolsas serão canceladas caso o Programa PET-AF seja encerrado.

3.2. Do pagamento das bolsas

3.2.1. As bolsas são pagas pela UFABC diretamente aos (as) bolsistas, apenas em conta corrente nominal do Banco do Brasil, informada na ocasião da convocação. Não serão efetuados pagamentos em contas de outros bancos, terceiros ou poupança.

3.2.2. O valor atual da bolsa mensal é de R\$700,00 e seu pagamento será feito no mês subsequente ao ateste da tutora das atividades desenvolvidas.

3.2.3. O pagamento será realizado mensalmente, mediante bom desempenho do (da) bolsista e cumprimento dos dispostos presentes neste Edital e no Termo de Outorga.

4. DAS VAGAS

4.1. Serão oferecidas 06 vagas para bolsistas e 03 vagas para voluntários (as) não bolsistas a estudantes matriculados em curso de graduação da Universidade Federal do ABC.

4.2. A convocação de bolsistas para o preenchimento das vagas está condicionada à disponibilidade orçamentária do mês.

4.3. Além da documentação relacionada no **item 2**, todo candidato convocado por meio das vagas reservadas para Pretos, Pardos ou Indígenas (PPI) assinará, no momento da matrícula, declaração confirmando esta condição, e será excluído deste Processo Seletivo a qualquer tempo, se ficar comprovado que prestou falsa declaração ao optar por esta modalidade de concorrência.

4.4. A qualquer tempo, caso haja denúncia contra a utilização desta modalidade de concorrência, o (a) candidato (a), poderá ser convocado (a) para entrevista por Comissão constituída pela UFABC exclusivamente para este fim e composta, preferencialmente, por membros do Núcleo de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros da UFABC/NEAB.

4.5. Os (as) alunos (as) voluntários (as) não bolsistas do programa terão preferência para se tornar aluno (a) bolsista caso haja alguma desistência ou desligamento de aluno (a) bolsista, respeitando sua ordem de classificação.

4.6. Os (as) candidatos (as) aprovados (as), mas não classificados (as) conforme o número de vagas disponíveis, serão incluídos (as) no cadastro reserva, respeitando sua classificação.

5. DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSA

5.1. Ser brasileiro (a) ou possuir visto permanente no País.

5.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais, em caso de cidadania brasileira.

5.3. Estar regularmente matriculado (a) em curso de graduação da Universidade Federal do ABC.

5.4. Ter ingressado na UFABC a partir de 2018 por meio de ações afirmativas, conforme disposto na Lei nº 12.711, de 08/08/2012 e a Lei nº 13.409, de 28/12/2016, tendo cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública e preferencialmente nos subgrupos de cor preto, pardo e indígenas e de pessoas com deficiência, ou por ação afirmativa própria da UFABC.

5.5. Possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante às normas da UFABC.

5.6. Apresentar, no momento da assinatura do Termo de Compromisso, Coeficiente de Aproveitamento (CA) igual ao superior a 2,0.

5.7. Não acumular duas ou mais reprovações em uma mesma disciplina;

5.8. Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

5.9. Receber apenas essa modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outras instituições ou agências de fomentos, exceto as de cunho socioeconômico;

5.10. Não possuir vínculo empregatício ou estágio;

5.11. Possuir disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para dedicação às atividades do PET-Ação Afirmativa.

6. RESPONSABILIDADES DO BOLSISTA

6.1. São deveres do (a) estudante bolsista:

6.1.1. Zelar pela qualidade acadêmica do PET;

6.1.2. Participar de todas as atividades programadas pela professora tutora;

6.1.3. Participar das reuniões convocadas pela professora tutora;

6.1.4. Participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

6.1.5. Manter bom rendimento no curso de graduação, ou seja, Coeficiente de Aproveitamento (CA) igual ou maior que 2,0;

6.1.6. Contribuir com o processo de formação de seus colegas estudantes da UFABC, independentemente da área de formação;

6.1.7. Realizar atividades de caráter de pesquisa; publicar ou apresentar, em evento de natureza científica, um trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo;

6.1.8. Fazer referência à sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados;

6.1.9. Cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso;

6.1.10. Auxiliar na conclusão das atividades que tenham sido atribuídas pelo grupo, caso se desligue voluntariamente do PET.

7. DO DESLIGAMENTO

7.1. O (A) estudante bolsista será desligado do grupo nos seguintes casos:

7.1.1. Conclusão, trancamento de matrícula ou abandono de curso de graduação;

7.1.2. Publicação Portaria de sanção disciplinar pela Pró-Reitoria de Graduação após processo tramitado na Comissão Disciplinar Discente da Graduação da UFABC, em data posterior à data de assinatura do Termo de Outorga;

7.1.3. Apresente rendimento insuficiente no curso de graduação, ou seja, Coeficiente de Aproveitamento (CA) menor que 2,0, conforme item 6.1.5;

7.1.4. Acumule duas reprovações em disciplinas após o seu ingresso no PET;

7.1.5. Descumpra suas obrigações junto às Pró-reitorias de Graduação, de Pesquisa e de Extensão e Cultura;

7.1.6. Mantenha práticas não condizentes com os objetivos do PET e/ou com o ambiente universitário ou envolvimento em processos disciplinares.

7.2. O estudante poderá solicitar seu desligamento do Programa a qualquer tempo, devendo apresentar carta com sua justificativa ao fazê-lo.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

8.1. As atividades do processo seletivo serão realizadas de acordo com o cronograma a seguir e serão publicadas na página do PET: <http://prograd.ufabc.edu.br/pet>

Inscrições	26/03/2024 à 02/04/2024
1ª Etapa – Classificação em ordem decrescente do CA, conforme resolução ConsEPE nº 147.	03/04/2024
Divulgação de lista dos convocados para a segunda etapa	03/04/2024
2ª Etapa – Análise da documentação e entrevista com a Comissão Avaliadora em horário e local a ser divulgado na página do PET da UFABC	04/04/2024 e 05/04/2024
Divulgação do resultado provisório na página do PET	09/04/2024
Interposição de Recursos	10/04/2024
Divulgação do resultado final na página do PET	11/04/2024
Assinatura do Termo de Compromisso	12 e 15/04/2024

8.2. A **primeira etapa, de caráter eliminatório**, será realizada por meio da análise documental, observando-se a classificação dos (as) inscritos (as) pelo Coeficiente de Aproveitamento (CA) referente a 2023.3. Para a segunda etapa serão convocados até quinze (15) candidatos, sendo os demais eliminados do processo seletivo.

8.3. A **segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório**, consiste da análise dos históricos escolares, carta de intenções e de uma entrevista com a Comissão Avaliadora.

8.4. A segunda etapa da avaliação de cada item será norteada pelos seguintes critérios de avaliação e classificação:

Item	Descrição	Pontuação
Histórico Escolar	Considerando que o principal público alvo do programa são os (as) alunos (as) em início de curso e a pouca variação relativa entre quadrimestres do Coeficiente de Progressão, o candidato terá pontuação dada pela fórmula: $7/4 \times CA + 3 \times (1 - CP)$, onde CA é o Coeficiente de Aproveitamento (entre 0 e 4) e CP é o Coeficiente de Progressão no Bacharelado ou Licenciatura Interdisciplinar (entre 0 e 1). Os cálculos de pontuação considerarão os Coeficientes de 2023.3. Os	0-10

	cálculos dos Coeficientes deverão seguir o disposto no item 6.1.5. desse edital.	
Carta de Intenções	Serão avaliados o conhecimento e interesse pelo programa e atividades afins, bem como a capacidade de se expressar claramente.	0-10
Entrevista	Será avaliado o perfil do (a) candidato (a) participante do processo de seleção. A entrevista permitirá verificar a existência de outros atributos no (a) candidato (a), lastreados em suas atividades não só como aluno (a) da UFABC, mas também antes de sua entrada na Instituição. Além disso, identificará quais são os outros interesses do (a) candidato (a), sugerindo potencialidades ou habilidades importantes para sua formação. Será avaliada, também, a capacidade de expressão oral do candidato.	0-30

8.5. Na segunda etapa, os (as) candidatos (as) serão classificados de acordo com os valores decrescentes das pontuações totais obtidas nos três quesitos identificados no item 9.4, de modo que serão aprovados (as) os primeiros candidatos (as) classificados (as) e enquadrados no número de vagas ofertadas neste edital. Os (as) demais candidatos (as) classificados (as), mas não aprovados (as), comporão o cadastro reserva.

8.6. O (A) candidato (a) não aprovado (a), mas classificado (a) para compor o cadastro reserva poderá, durante o período de validade do presente edital, ser convocado (a) para ocupar nova vaga, quando disponível, ou ser convidado (a) a atuar no programa como voluntário (a).

8.7. A falta de um dos documentos solicitados e/ou o não comparecimento em qualquer uma das etapas estabelecidas neste edital implicará na desclassificação automática do (a) candidato (a), sem possibilidades de interposição de recursos.

9. DA COMISSÃO AVALIADORA

O Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação/CLAA instituirá uma Comissão Avaliadora para este Processo de Seleção. A Comissão será composta por pelo menos 1 (um) docente da UFABC, por 1 (um) técnico-administrativo, 2 (dois) alunos (as) bolsistas do PET e pela tutora do grupo CT&I/PET/UFABC que presidirá a comissão, conforme o Manual de Orientações Básicas ao PET.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Informações adicionais sobre o PET poderão ser obtidas no site do programa: <http://prograd.ufabc.edu.br/pet>

10.2. O (a) candidato (a) selecionado (a) deverá iniciar suas atividades imediatamente após a assinatura do termo de compromisso para assegurar sua condição de bolsista.

10.3. O (a) candidato (a) classificado (a) assinará termo de compromisso específico com a UFABC.

10.4. O período de vigência da bolsa será contado a partir da assinatura do termo de compromisso, estando prevista a substituição do bolsista no caso em que seu desempenho não seja satisfatório ou pela sua desistência.

10.5. Fica facultada à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas e à Pró-Reitora de Graduação o direito de suspender o presente Edital por sua conveniência e oportunidade, em especial na hipótese de dotação orçamentária não disponibilizada.

10.6. Os (as) alunos (as) bolsistas e voluntários (as) terão direito a um certificado de participação no PET, indicando o tempo de participação efetiva e comprovada no Programa.

10.7. Os (as) candidatos (as) aceitam todos os termos do presente edital.

10.8. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

10.9. Os casos omissos serão analisados pelo CLAA/PET/UFABC.

**PROPE
PRÓ-REITORIA
DE PESQUISA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 4111 / 2024 - PROPES (11.01.07)

Nº do Protocolo: 23006.006468/2024-39

Santo André-SP, 25 de março de 2024.

Nomeia membros para o Comitê dos Programas de Iniciação Científica da UFABC, revoga e substitui portaria anterior.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 630, de 03 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 107, Seção 2, página 39, de 07 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 1280/2020 - PROPES, de 26 de novembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 1002, de 27 de novembro de 2020, que instituiu o Comitê dos Programas de Iniciação Científica (CPIC) e tornou público o seu regimento,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para o Comitê dos Programas de Iniciação Científica da UFABC.

Art. 2º Nomear como representantes do Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH):

I. Denise Criado Pereira de Souza, SIAPE 17.68.304;

II. Hana Paula Masuda, SIAPE 15.44.372;

III. Juliana Marchi, SIAPE 16.76.364;

IV. Raquel Albieri Krempel, SIAPE 33.93.217.

Art. 3º Nomear como representantes do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (CECS):

I. Bruna Muriel Huertas Fuscaldo, SIAPE 23.98.243;

II. José Raimundo Sousa Ribeiro Junior, SIAPE 11.37.573;

III. Murilo Bellezoni Loiola, SIAPE 17.61.105;

IV. Pedro Henrique Silva Rodrigues, SIAPE 11.13.558.

Art. 4º Nomear como representantes do Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC):

I. Elizabeth Teodorov, SIAPE 17.63.428;

II. Fernando Teubl Ferreira, SIAPE 21.27.212;

III. Rafael Santos de Oliveira Alves, SIAPE 30.78.509;

IV. Virginia Cardia Cardoso, SIAPE 16.79.016.

Art. 5º Nomear como consultor representante da Graduação:

I. Ivan Filipe de Almeida Lopes Fernandes (CECS), SIAPE 22.26.053.

Art. 6º Revogar e substituir a Portaria nº 4086/2024 - PROPES, de 13 de março de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 1328, de 15 de março de 2024, páginas 32-33.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 25/03/2024 08:46)

WAGNER ALVES CARVALHO
PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)
PROPES (11.01.07)
Matricula: 1601156

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4111**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **25/03/2024** e o código de verificação: **1ed65dcdec**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 4112 / 2024 - PROPES (11.01.07)

Nº do Protocolo: 23006.006473/2024-41

Santo André-SP, 25 de março de 2024.

Nomeia membros para compor o Comitê de Usuários das Centrais Experimentais Multiusuário, vinculadas à Pró-Reitoria de Pesquisa da UFABC.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 630, de 03 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 107, Seção 2, página 39, de 07 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 3481/2023 - PROPES, que instituiu o Comitê Gestor das Centrais Experimentais Multiusuário (CGCEM); e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na reunião ordinária do CGCEM, realizada em 27 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor o Comitê de Usuários (CoU) das Centrais Experimentais Multiusuário (CEMs), vinculadas à Pró-Reitoria de Pesquisa:

I - André Santarosa Ferlauto, SIAPE 1552290 - Divisão de Caracterização Estrutural (DCE);

II - Camilo Andrea Angelucci, SIAPE 1654772 - Divisão de Espectroscopias Óptica e Vibracional (DEOV);

III - Andre Luiz Martins de Freitas, RA 80000290 - Divisão de Microscopia (DMIC);

IV - Aryane Tofanello, RA 80000039 - Divisão de Propriedades Magnéticas e Criogenia (DPMC);

V - Rogério Ramos de Sousa Junior, SIAPE 1863763 - Divisão de Propriedades Térmicas (DT);

VI - Gabriela Tuono Martins Xavier, RA 23201910552 - Divisão de Técnicas de Química Analítica (DQA);

VII - Laurent Rodrigues Rezende, RA 21202310045 - Divisão de Bioimageamento (DBI).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 25/03/2024 08:46)

WAGNER ALVES CARVALHO
PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)
PROPES (11.01.07)
Matrícula: 1601156

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4112**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **25/03/2024** e o código de verificação: **5f0ccdf54b**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

EDITAL Nº 1/2024 - PROPESDAPIC (11.01.07.14)

Nº do Protocolo: 23006.006334/2024-18

Santo André-SP, 21 de Março de 2024

(Assinado digitalmente em 22/03/2024 14:29)

WAGNER ALVES CARVALHO

PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)

PROPES (11.01.07)

Matrícula: 1601156

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **21/03/2024** e o código de verificação: **c052995b11**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pesquisa

EDITAL

Chamada de inscrições de projetos para concessão de bolsas de iniciação científica dos programas PIC/UFABC, PIBIC/CNPq, PIBITI/CNPq e PIBIC-AF/CNPq.

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA torna público edital de processo seletivo para concessão de bolsas de iniciação científica vinculadas aos programas PIC/UFABC, PIBIC/CNPq, PIBITI/CNPq e PIBIC-AF/CNPq.

1. Apresentação

1.1. Com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior, a UFABC torna público o presente edital para a concessão de bolsas de iniciação científica vinculadas aos programas PIC/UFABC, PIBIC/CNPq, PIBITI/CNPq e PIBIC-AF/CNPq.

1.2. O presente edital não contempla quaisquer outras solicitações de financiamento de bens de custeio ou capital, a não ser a concessão de bolsas de iniciação científica a alunos vinculados a projetos orientados por professores/orientadores da UFABC.

1.3. O presente edital está subordinado à regulamentação do CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), portanto, recomenda-se a leitura da Resolução Normativa RN nº 017/2006 do CNPq, disponível para acesso por meio do seguinte *link*: <http://memoria2.CNPq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352>.

2. Objetivos

2.1. Os Programas de Iniciação Científica PIC/UFABC, PIBIC/CNPq, PIBITI/CNPq e PIBIC-AF/CNPq constituem um dos alicerces da política formulada pelo Comitê dos Programas de Iniciação Científica (CPIC) e implementada pela Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPes) com o objetivo de apoiar projetos de pesquisa científica nos diferentes campos do saber, e que auxiliarão:

I. PIC/UFABC e PIBIC/CNPq

- a) na formação científica de recursos humanos;
- b) na maior integração entre graduação e pós-graduação;
- c) na qualificação de alunos para os programas de pós-graduação;

- d) no estímulo à criação de grupos de trabalho liderados por pesquisadores vinculados à UFABC;
- e) no desenvolvimento da criatividade e da aprendizagem de metodologias científicas pelos estudantes envolvidos.

II. PIBITI/CNPq

- a) na formação científica de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no país;
- b) na formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa e empreendedora na sua comunidade;
- c) na maior interação entre atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação, desenvolvidas na graduação e na pós-graduação;
- d) no estímulo à criação de grupos de trabalho liderados por pesquisadores vinculados à UFABC;
- e) na formação e inserção de estudantes em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- f) no desenvolvimento da criatividade e da aprendizagem de metodologias científicas pelos estudantes envolvidos.

III. PIBIC-AF/CNPq

- a) na inserção de alunos que ingressaram na universidade por meio de ações afirmativas no ambiente de pesquisa científica;
- b) na formação científica de recursos humanos;
- c) na maior integração entre graduação e pós-graduação;
- d) na qualificação de alunos para os programas de pós-graduação;
- e) no estímulo à criação de grupos de trabalho liderados por pesquisadores vinculados à UFABC;
- f) no desenvolvimento da criatividade e da aprendizagem de metodologias científicas pelos estudantes envolvidos.

3. Público-alvo

3.1. PIC/UFABC e PIBIC/CNPq e PIBITI/CNPq

I. Alunos de graduação regularmente matriculados na UFABC e que tenham ingressado na UFABC antes de 2024.

II. Alunos de outras instituições de ensino superior, públicas ou privadas, desde que tenham ingressado antes de 2024 (somente na modalidade voluntário).

Parágrafo único. No caso de alunos de outras instituições, o orientador deverá incluir o histórico ou atestado de matrícula como documento suplementar na submissão do projeto, para comprovação de vínculo de graduação entre aluno e instituição superior de ensino.

3.2. PIBIC-AF/CNPq

- I. Alunos de graduação regularmente matriculados na UFABC e que tenham ingressado na UFABC antes de 2024 por meio de Programas de Ações Afirmativas.
- II. Alunos de outras instituições de ensino superior, públicas ou privadas, desde que tenham ingressado antes de 2024 (somente na modalidade voluntário).

Parágrafo único. No caso de alunos de outras instituições, o orientador deverá incluir o histórico ou atestado de matrícula como documento suplementar na submissão do projeto, para comprovação de vínculo de graduação entre aluno e instituição superior de ensino.

4. Orientadores

4.1. Requisitos e obrigações:

- I. O orientador deverá estar vinculado à UFABC em uma das seguintes condições:
 - a) Professor do quadro permanente;
 - b) Professor Visitante;
 - c) Pesquisador Colaborador com título de doutor;
 - d) Pós-doutorando.

§ 1º O vínculo de Professores Visitantes, Pesquisadores Colaboradores e Pós-doutorandos com a UFABC, incluindo o período de renovação, **deverá abranger todo o período da bolsa de iniciação científica**. Para a comprovação do vínculo, é **obrigatória** a inclusão de um documento comprobatório na submissão do projeto, informando o nome do supervisor (para pós-doutorandos) ou docente vinculado (para pesquisadores colaboradores). O documento não será acessado pelos avaliadores.

§ 2º Orientadores que saibam antecipadamente que irão se afastar por um período superior a 90 (noventa) dias durante a vigência do edital não devem submeter projetos.

- II. O orientador não poderá estar em débito com os Programas de Iniciação Científica da UFABC quanto a:
 - a) relatórios parciais e finais de alunos de iniciação científica;
 - b) emissão de pareceres.

Parágrafo único. Os orientadores nesta situação não terão seus projetos avaliados até que regularizem suas pendências, ainda durante o período de submissões.

- III. O orientador deverá disponibilizar-se a emitir pareceres referentes a projetos, relatórios parciais e finais de iniciação científica deste ou de outros editais, além de participar do processo de avaliação de resumos e apresentações do Simpósio de Iniciação Científica (SIC), salvo o orientador que apresentar justificativa fundamentada por escrito.

Parágrafo único. As justificativas de impedimentos serão submetidas ao CPIC para análise, podendo ou não ser acatadas.

IV. O orientador deverá verificar se o projeto proposto necessita de aprovação da Comissão de Ética em Pesquisa (CEP), da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e/ou de cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen). Em caso afirmativo, o orientador deverá buscar a aprovação desses órgãos com antecedência suficiente para que o discente tenha tempo de cumprir todo o projeto proposto.

V. O orientador deverá acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes, certificando-se de que as atividades de iniciação científica não estejam prejudicando o bom andamento de sua graduação.

VI. O orientador deverá exigir do aluno que desempenhe suas atividades de iniciação científica de maneira adequada, informando a ProPes em caso de baixo desempenho do aluno devido à baixa assiduidade ou empenho, bem como caso identifique quaisquer violações dos termos deste edital por parte do aluno.

VII. O orientador deverá certificar-se de que as produções orais e textuais apresentadas pelo aluno são, de fato, de sua autoria.

VIII. O orientador não poderá substituir o aluno em momento algum do processo.

IX. O orientador deverá elaborar o projeto em conjunto com o aluno.

Parágrafo único. O projeto poderá ser redigido em inglês, mediante justificativa a ele anexada.

X. O orientador não poderá vincular mais de um aluno de iniciação científica candidato a um mesmo projeto.

XI. Em caso de alteração do título do projeto, o orientador deverá encaminhar e-mail com a devida justificativa para <iniciacao@ufabc.edu.br> antes da submissão do relatório parcial ou final.

XII. Recomenda-se que o orientador aconselhe o aluno a consultar fontes contendo instruções quanto à incorporação de boas práticas acadêmicas, procedendo, por exemplo, ao mapeamento do estado da arte do tema a ser pesquisado e à consulta de conteúdos referentes ao emprego adequado de citações, dentre outros aspectos envolvidos na produção científica, evitando, assim, repetições de pesquisas já realizadas ou mesmo plágios (ver legislação sobre direitos autorais: Lei nº 9610/98).

5. Inscrições

5.1. As inscrições estarão abertas de **09 de abril de 2024 até às 23h59 do dia 07 de junho de 2024**, por meio exclusivamente eletrônico.

§ 1º Caso ocorram impedimentos, ocasionados pelo sistema de submissões, e que inviabilizem a inscrição eletrônica, o orientador deverá encaminhar ao e-mail <iniciacao@ufabc.edu.br>, até o primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, uma justificativa que explicita o(s) problema(s) ocorrido(s). A justificativa será avaliada pelo CPIC, o qual decidirá sobre a participação do projeto no processo seletivo.

§ 2º Os docentes são responsáveis pela submissão dos projetos de pesquisa, e devem verificar se os arquivos carregados são os corretos. A anexação de arquivos incompletos, ilegíveis ou equivocados no sistema poderá ser retificada apenas caso a ProPes seja informada até o primeiro dia útil após o encerramento das inscrições. Após essa data, caso seja detectado que arquivos ilegíveis, incompletos ou que não contenham projetos de iniciação científica foram carregados no sistema, a submissão será invalidada.

5.2. Estarão habilitados à inscrição de candidatura à concessão de uma bolsa de iniciação científica os alunos que, além de atenderem o disposto no item 3, preencherem os seguintes requisitos:

I. estar cursando pelo menos duas disciplinas regulares, desde a assinatura do Termo de Outorga ou Compromisso até o término da vigência do edital;

II. não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.

Parágrafo único. É permitido que o aluno acumule a bolsa de iniciação científica com bolsa de estágio mediante o preenchimento e entrega de um termo, disponível no site da ProPes, por meio do qual o orientador e o supervisor do estágio atestarão concordância.

III. ser selecionado e indicado por um orientador que atenda ao disposto no item 4;

IV. estar vinculado a um único projeto mesmo que como voluntário;

V. possuir nota conforme item 7.2.

5.3. A inscrição eletrônica deverá ser efetuada pelo orientador, o qual poderá submeter a quantidade máxima de projetos conforme tabela abaixo:

	Número máximo de alunos bolsistas no edital	Número máximo de alunos voluntários (que não concorrerão a bolsas) no edital	Número máximo de coorientações no edital
Professor do quadro permanente	02	03	03
Professor Visitante	02	03	03
Pesquisador Colaborador com Título de Doutor	01	02	02
Pós-doutorando	01	02	02

5.4. O orientador deverá informar em campo próprio do sistema, no ato da submissão, quais alunos serão voluntários e quais concorrerão às bolsas.

§ 1º Caso o orientador **Professor do quadro permanente ou Professor Visitante** submeta mais do que **dois projetos para alunos bolsistas**, serão consideradas como concorrendo às bolsas apenas as duas primeiras submissões efetuadas como bolsistas (de acordo com a numeração automática do sistema). As três submissões seguintes serão consideradas como voluntárias. As demais submissões serão desclassificadas e arquivadas.

§ 2º Caso o orientador **Pesquisador Colaborador com Título de Doutor ou Pós-doutorando** submeta mais do que **um projeto para aluno bolsista**, será considerada como concorrendo à bolsas apenas a primeira submissão efetuada como bolsista (de acordo com a numeração automática do sistema). As duas submissões seguintes serão consideradas como voluntárias. As demais submissões serão desclassificadas e arquivadas.

§ 3º Caso o orientador seja incluído como coorientador na submissão de outros projetos, será aceita apenas a quantidade informada na tabela do **item 5.3**, sempre respeitando as primeiras submissões efetuadas (ID do sistema).

§ 4º O orientador é responsável pela exequibilidade do projeto durante sua vigência.

5.4. A inscrição ocorrerá mediante submissão de projeto de pesquisa pelo orientador no sistema de submissões de projetos e relatórios, disponível para acesso através do site da ProPes <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/>>, **(OBRIGATÓRIO)**.

Parágrafo único. No projeto, não deverá constar qualquer indicação quanto ao nome do orientador ou do discente. Os projetos que não respeitarem essa regra serão desclassificados.

5.5. No caso de alunos candidatos a bolsas, deve ser efetuado o preenchimento, **pelo aluno**, de questionário específico publicado junto ao edital no site da ProPes <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/>>, **o qual será disponibilizado somente durante o período de inscrições**. O não preenchimento do questionário **não** desclassificará o aluno, porém o acréscimo de pontuação condicionado ao correto preenchimento do questionário não será considerado.

§ 1º Caso o aluno preencha o questionário mais de uma vez, será considerada somente a última resposta.

§ 2º Os dados informados no questionário são de inteira responsabilidade do aluno.

§ 3º No caso de fornecimento de informações incorretas ou inverídicas pelo aluno, o mesmo será desligado do programa a qualquer momento da vigência do edital e a devolução das bolsas recebidas será solicitada.

5.6. O projeto deverá ter um número máximo de 20 páginas, escritas em espaçamento duplo, estar em **formato PDF** e conter os seguintes itens:

- I. resumo;
- II. introdução contextualizando o projeto;
- III. breve descrição dos objetivos e metas;
- IV. metodologia;
- V. descrição da viabilidade da execução do projeto (de acordo com a natureza do projeto, informar se haverá condições como espaço e equipamentos adequados à sua execução, mantendo-se o anonimato dos autores);
- VI. cronograma.

Parágrafo único. No projeto, deverá ser indicado se ele faz parte de um projeto de pesquisa maior (sem indicação do nome do grupo).

6. Voluntários

6.1. Os alunos que concorrerem a bolsa e não forem classificados poderão participar do programa como voluntários, ficando em lista de espera. Caso ocorram desistências de bolsistas durante a vigência do edital, os alunos em lista de espera serão convidados a mudarem para a modalidade bolsista, de acordo com a ordem de classificação, conforme os critérios explicitados no item 7 a seguir. Para que possam passar à condição de bolsistas, os orientadores dos alunos em lista de espera deverão declarar que o aluno está atuando efetivamente no projeto desde a entrega do Termo de Compromisso.

6.2. Alunos inscritos como voluntários permanecerão nessa condição até o final da vigência do edital, não ficando em lista de espera.

6.3. Para formalizar sua participação no programa, os alunos não classificados como bolsistas e aqueles inscritos como voluntários deverão encaminhar um **Termo de Compromisso**, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, devidamente preenchido e assinado, e iniciar o projeto junto ao orientador, conforme data de início do programa estipulada neste edital.

6.4. Serão incluídos na lista de espera somente os alunos não classificados que encaminharem o **Termo de Compromisso** corretamente.

6.5. Alunos em lista de espera e voluntários não precisam possuir conta bancária na data do envio da documentação.

6.6. Alunos de outras instituições participarão obrigatoriamente na modalidade voluntário, não concorrendo a bolsas.

6.7. Alunos em lista de espera e voluntários deverão cumprir as obrigações que constam no **item 10**.

Parágrafo único. Alunos inscritos como voluntários e alunos não classificados como bolsistas que não entregarem o Termo de Compromisso serão considerados desistentes.

7. Critérios de seleção

7.1. Os projetos serão avaliados quanto:

- I. ao mérito: objetivo, justificativa e contexto, metodologia, mérito técnico-científico em iniciação científica e viabilidade técnica;
- II. à adequação ao programa e exequibilidade.

Parágrafo único. A avaliação será feita e referendada por comissão indicada pelo CPIC. Somente alunos vinculados a projetos aprovados por essa comissão poderão participar do programa.

7.2. Os alunos vinculados aos projetos aprovados serão classificados em ordem decrescente de acordo com o “CA Especial para processos seletivos internos” referente ao primeiro quadrimestre de 2024.

7.3. A concessão de bolsas será efetuada proporcionalmente, da seguinte forma, considerando as **inscrições válidas**:

Curso de ingresso do aluno	Nº de bolsas
BCT	$p1 * (\text{total de bolsas}) / (N1)$
BCH	$p2 * (\text{total de bolsas}) / (N1)$
LCH	$p3 * (\text{total de bolsas}) / (N1)$
LCNE	$p4 * (\text{total de bolsas}) / (N1)$

Legendas:

N1 – nº total de alunos inscritos concorrendo a bolsas

p1 – nº de alunos inscritos concorrendo a bolsas, que ingressaram no BCT antes de 2024

p2 – nº de alunos inscritos concorrendo a bolsas, que ingressaram no BCH antes de 2024

p3 – nº de alunos inscritos concorrendo a bolsas, que ingressaram no LCH antes de 2024

p4 – nº de alunos inscritos concorrendo a bolsas, que ingressaram no LCNE antes de 2024

7.4. Para propósito de classificação na concorrência a bolsas, poderão ser considerados acréscimos à nota do aluno postulante, segundo critérios estabelecidos a seguir:

- I. Acréscimo de 0,05: caso o orientador seja bolsista de produtividade pelo CNPq;
- II. Acréscimo de 0,02: caso o orientador tenha concluído orientação de doutorado;
- III. Acréscimo de 0,01: caso o orientador tenha concluído orientação de mestrado;

IV. Acréscimo de 0,04: caso o orientador possua auxílio individual do CNPq (Universal) ou da FAPESP (Regular) vigente em 01 de junho de 2024.

V. A classificação na CAPES do curso de pós-graduação ao qual o orientador está vinculado valerá acréscimos segundo a seguinte regra:

- a) nota 7 = acréscimo de 0,05;
- b) nota 6 = acréscimo de 0,04;
- c) nota 5 = acréscimo de 0,03;
- d) nota 4 = acréscimo de 0,02;
- e) nota 3 = acréscimo de 0,01.

Parágrafo único. Em caso de orientadora que seja mãe de filho em idade escolar pré-fundamental II (até 10 anos, completos até 31 de março de 2024), haverá um acréscimo de 0,02 à nota do aluno postulante. Essa informação será solicitada durante o processo de submissão do projeto.

7.5. Alunos concorrendo a bolsas que efetuem o correto preenchimento do questionário disponibilizado junto ao edital no site da ProPes <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/>>, durante o período de inscrições, terão acréscimos em suas notas conforme critérios a seguir:

I. Acréscimo de 0,05: caso tenha concluído ou esteja participando de iniciação científica (ou iniciação científica do Ensino Médio), estando em dia com suas responsabilidades, integralmente como voluntário;

II. Acréscimo de 0,03: caso tenha concluído ou esteja participando de iniciação científica (ou iniciação científica do Ensino Médio), estando em dia com suas responsabilidades, tendo obtido bolsa em algum momento;

III. Acréscimo de 0,05: em caso de aluna que seja mãe de filho em idade escolar pré-fundamental II (até 10 anos, completos até 31 de março de 2024).

Parágrafo único: Caso o aluno tenha participado da iniciação científica nas duas situações descritas nos itens I e II acima E respondido o questionário de acordo, será concedido o maior acréscimo, ou seja, de 0,05.

7.6. Em caso de empate, serão considerados como critérios de classificação, até que ocorra o desempate:

- I.** menor número de alunos sendo orientados concomitantemente pelo mesmo docente/orientador neste edital;
- II.** maior número de créditos efetivados;
- III.** maior idade do aluno.

7.7. Para efeito da atribuição de bolsas, os primeiros classificados receberão as bolsas disponibilizadas pelo CNPq.

8. Cronograma do processo seletivo

EVENTO	DATA
Publicação do edital	26/03/2024
Abertura das inscrições	09/04/2024
Fechamento das inscrições	07/06/2024 às 23:59 horas
Divulgação da lista de inscritos	a partir de 28/06/2024
Divulgação do resultado parcial	a partir de 29/07/2024
Divulgação do resultado final	a partir de 13/08/2024
Vigência do edital	01/09/2024 a 31/08/2025 (12 meses)

§ 1º O prazo para interposição de recurso para o resultado parcial é de 10 (dez) dias contados da data da publicação do resultado parcial.

§ 2º No resultado parcial, constará somente informação sobre a aprovação ou não do projeto. A classificação dos alunos será divulgada no resultado final.

§ 3º O resultado final poderá ser divulgado somente após a informação da quantidade de bolsas que será disponibilizada pelo CNPq.

§ 4º Instruções para a formalização da participação dos alunos aprovados serão publicadas junto ao resultado final.

9. Desclassificação de projetos

9.1. O orientador participante do edital concorda em efetuar avaliações de projetos inscritos em editais de Iniciação Científica da ProPes vigentes, dentro do prazo determinado, quando solicitado pelos representantes do CPIC através de e-mail específico.

9.2. Caso o orientador se recuse a efetuar alguma das avaliações solicitadas durante o processo seletivo, **TODOS** os projetos inscritos pelo mesmo serão **DESCCLASSIFICADOS**.

§ 1º A desclassificação dos seus projetos poderá ocorrer mesmo após terem sido avaliados e aprovados.

§ 2º O CPIC entende que os orientadores devem efetuar avaliações de projetos cuja grande área seja de seu conhecimento, e não apenas de projetos relacionados ao seu tema de pesquisa específico.

§ 3º As justificativas para a falta de resposta ou recusa em efetuar avaliações serão analisadas pelo CPIC, e poderão ser aceitas ou não.

§ 4º O avaliador dos projetos será solicitado para avaliar também os relatórios parciais e finais correspondentes, sendo nesses casos, sua obrigação efetuá-las.

§ 5º Se não houver resposta à solicitação para avaliar um relatório ou se a justificativa não for aceita pelo CPIC, a penalidade será aplicada no edital de Iniciação Científica seguinte à data do envio da solicitação.

10. Bolsas

10.1. Serão concedidas bolsas proporcionalmente aos alunos matriculados na UFABC inscritos no edital, na forma descrita no **item 7**.

10.2. Alunos classificados como **bolsistas** no resultado final deverão encaminhar o **Termo de Outorga** e demais documentos descritos nesse resultado de acordo com o procedimento e prazo informados.

10.3. Sujeitas à disponibilidade orçamentária, as bolsas de iniciação científica da UFABC terão valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais). Eventuais reajustes segundo as normas específicas do CNPq para bolsas de iniciação científica não implicam necessariamente em reajuste das bolsas concedidas pela UFABC. As bolsas são válidas em território nacional, com vigência máxima de 12 meses, com início em 01 de setembro de 2024 e término em 31 de agosto de 2025.

Parágrafo único. A vigência poderá ser alterada, de acordo com definições do CNPq. Caso a alteração ocorra, a ProPes divulgará a informação aos participantes.

10.4. As bolsas estarão sujeitas a interrupção de pagamento em caso de inadimplência junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, do orientador ou do aluno, com referência a este ou outros editais, durante a vigência da bolsa. Em caso de cancelamento definitivo da bolsa, as parcelas restantes passarão a ser pagas para o primeiro aluno da lista de espera, ordenada de acordo com os critérios explicitados anteriormente no item 7.

10.5. No caso de afastamento do orientador por um período superior a 90 (noventa) dias corridos, durante a vigência do edital, a ProPes deverá ser informada com a indicação de um orientador substituto que deverá finalizar a orientação.

10.6. Caso o orientador planeje se ausentar por um período entre 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, durante a vigência do edital, deverá indicar um coorientador na submissão do projeto (no sistema de submissões). O coorientador deverá atender aos requisitos constantes no item 4.

11. Obrigações dos alunos participantes

11.1. O aluno participante do programa deverá:

I. apresentar relatório parcial até 31 de março de 2025 (**obrigatório somente para bolsistas**) e relatório final até 30 de setembro de 2025 (**obrigatório para todos os participantes**), sendo ambos previamente revisados e aprovados pelo orientador.

§ 1º Atraso na entrega do relatório acarretará a suspensão da bolsa até que a situação se regularize. A submissão do relatório deve ser efetuada pelo orientador.

§ 2º No período de submissões do relatório parcial, alunos em lista de espera e voluntários que optarem por não submeter este relatório, deverão comprovar que estão se dedicando ao projeto. A comprovação se dará através da submissão, pelo orientador, de formulário disponível no link <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/>>.

§ 3º Os relatórios parciais e finais seguirão roteiro disponibilizado pelo CPIC no link <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/>>, e deverão conter o relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto e avaliação do orientador sobre o aproveitamento do aluno. Os relatórios poderão ser redigidos em idioma inglês, desde que haja aval do orientador. Os orientadores receberão os comentários feitos pelo parecerista em ambos os relatórios.

§ 4º Os relatórios parciais e finais deverão ser encaminhados pelo orientador por meio eletrônico, **como nova submissão**, por meio do sistema de submissões de projetos e relatórios, disponibilizado no site da ProPes <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/>>, até as datas indicadas no inciso I deste item.

II. participar do Simpósio de Iniciação Científica da UFABC de 2025, em data a ser divulgada no site da ProPes, apresentando sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos, painéis ou vídeo pôsteres, de acordo com a definição do CPIC por ocasião do evento.

Parágrafo único. A participação do aluno é mandatória, sendo vedada a efetuação da apresentação por outra pessoa. Em caso de impossibilidade de participação no simpósio, o discente ou seu orientador deverão enviar justificativa ao e-mail <iniciacao@ufabc.edu.br>. Após análise efetuada pelo CPIC, o discente deverá participar do evento no ano subsequente, recebendo o certificado de participação da iniciação científica somente quando comprovada a efetiva participação no simpósio. De outra forma, a devolução das bolsas recebidas poderá ser solicitada.

III. participar de outros eventos e atividades que o Comitê dos Programas de Iniciação Científica porventura julgue pertinentes. Essas atividades, caso ocorram, serão amplamente divulgadas para os participantes do programa;

IV. nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista ou participante de Programa UFABC/CNPq de Iniciação Científica, conforme o caso;

V. abster-se de receber bolsas de outros programas da UFABC, CNPq ou bolsas de outras instituições, exceto de natureza socioeconômica;

VI. devolver à UFABC/CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;

VII. reservar 20 horas semanais para a execução do projeto;

VIII. não ter parentesco com o orientador até o 3º grau.

Parágrafo único. Caso haja parentesco entre aluno e orientador conforme consta no item VIII, o orientador não deverá submeter o projeto.

12. Simpósio de Iniciação Científica

12.1. Anualmente, após o término da vigência do edital, a UFABC promoverá o Simpósio de Iniciação Científica, durante o qual todas as pesquisas desenvolvidas deverão ser apresentadas para avaliação pelos Comitês Institucional e Externo do programa.

12.2. O período e a forma de inscrição para o evento são regularmente divulgados no site da Pró-Reitoria de Pesquisa.

12.3. As datas das apresentações de cada eixo serão definidas em momento oportuno.

12.4. Casos omissos deverão ser informados pelo orientador e serão avaliados pelo CPIC.

13. Certificado

13.1. Os alunos participantes do programa que atenderem a todas as exigências do edital e tiverem seus relatórios e trabalhos aprovados pelo CPIC, farão jus a declaração de conclusão da pesquisa e a certificado, após a participação no Simpósio da Iniciação Científica.

§ 1º O certificado de participação no Simpósio de Iniciação Científica será disponibilizado no site da ProPes <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/>>, após a conclusão do evento.

§ 2º A declaração de conclusão da pesquisa será disponibilizada somente mediante a solicitação do participante através da Central de Serviços, <<https://servicos.ufabc.edu.br/>>.

14. Inadimplências

14.1. O aluno ou orientador que deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital no prazo figurará como inadimplente junto à Pró-Reitoria de Pesquisa até que a obrigação seja cumprida. Durante a inadimplência, a ProPes não dará andamento à concessão dos benefícios previstos no edital, especialmente o pagamento de bolsas.

14.2. Resolvida a inadimplência, o encaminhamento dos benefícios será retomado sem retroatividade.

14.3. Alunos e orientadores inadimplentes estarão impedidos de concorrer a bolsas em outros editais de iniciação científica da Pró-Reitoria de Pesquisa.

15. Desligamento do aluno

15.1. Será desligado do programa regulamentado por este edital o aluno que:

- I. vier a ter vínculo empregatício ou outra bolsa que não seja a de natureza socioeconômica;
- II. permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias a partir da notificação enviada pela Pró-Reitoria de Pesquisa;
- III. tiver seu desligamento recomendado ao Comitê dos Programas de Iniciação Científica pelo docente orientador, assegurada, neste caso, a ampla defesa;
- IV. trancar a matrícula em qualquer quadrimestre durante a vigência de seu projeto.

§ 1º Os alunos desligados durante a vigência do edital deverão encaminhar relatório de atividades realizadas em até 30 (trinta) dias da data do efetivo desligamento. O relatório deverá ser submetido pelo orientador através do sistema de submissões de projetos e relatórios. Esses alunos não poderão retornar ao edital durante o período de vigência, salvo em casos excepcionais que serão decididos pelo CPIC.

§ 2º As solicitações de cancelamento da participação de alunos deverão ser efetuadas através da Central de Serviços, link <<https://servicos.ufabc.edu.br/>>, até o dia 10 de cada mês.

§ 3º O desligamento será efetivado em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação.

16. Considerações finais

16.1. As bolsas serão implementadas após assinatura de termo próprio de concessão e o cumprimento de exigências administrativas a serem divulgadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

16.2. Os alunos bolsistas, UFABC e CNPq, deverão ter conta corrente nominal no Banco do Brasil. Não serão efetuados pagamentos em contas de outros bancos, terceiros ou poupança.

16.3. A divulgação dos resultados, recursos e prazos será feita exclusivamente no site da Pró-Reitoria de Pesquisa: <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/>>.

16.4. É responsabilidade dos alunos e orientadores inscritos acompanhar a divulgação dos resultados e demais informações por meio do site da ProPes nas datas informadas neste edital. Não haverá comunicação pessoal referente aos resultados.

16.5. O não atendimento ao disposto nos itens 5.1 a 5.6, bem como em seus parágrafos, acarretará a desclassificação do projeto.

16.6. Casos omissos serão resolvidos por deliberação do CPIC.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

EDITAL Nº 2/2024 - PROPESDAPIC (11.01.07.14)

Nº do Protocolo: 23006.006335/2024-62

Santo André-SP, 21 de Março de 2024

(Assinado digitalmente em 22/03/2024 14:29)

WAGNER ALVES CARVALHO

PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)

PROPES (11.01.07)

Matrícula: 1601156

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **21/03/2024** e o código de verificação: **45daf3efcc**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pesquisa

EDITAL

Chamada de inscrições de projetos para concessão de bolsas de iniciação científica dos programas PIBIC-EM/CNPq e PIC-EM/UFABC

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA torna público edital de processo seletivo para concessão de bolsas de iniciação científica vinculadas aos programas PIBIC-EM/CNPq e PIC-EM/UFABC.

1. Apresentação

1.1. Com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes do Ensino Médio da rede pública, a UFABC torna público o presente edital para a concessão de bolsas de iniciação científica vinculadas ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio (PIBIC-EM/CNPq) e ao Programa de Iniciação Científica no Ensino Médio (PIC-EM/UFABC).

1.2. O presente edital não contempla quaisquer outras solicitações de financiamento de bens de custeio ou capital, a não ser a concessão de bolsas de iniciação científica a alunos vinculados a projetos orientados por professores/orientadores da UFABC.

1.3. O presente edital está subordinado à regulamentação do CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), portanto, recomenda-se a leitura da Resolução Normativa RN nº 017/2006 do CNPq, disponível para acesso por meio do seguinte *link*: <http://memoria2.CNPq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352>.

2. Objetivos

2.1. Os Programas PIBIC-EM/CNPq e PIC-EM/UFABC constituem um dos alicerces da política formulada pelo Comitê dos Programas de Iniciação Científica (CPIC) e implementada pela Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPes) com o objetivo de apoiar projetos de pesquisa científica nos diferentes campos do saber, os quais auxiliarão:

- I. na formação científica de recursos humanos;
- II. no despertar da vocação científica e incentivo de talentos potenciais entre estudantes do ensino fundamental, médio e profissional da Rede Pública;
- III. na possibilidade da participação de alunos do ensino médio em atividades de pesquisa científica ou tecnológica, orientada por pesquisador da UFABC;
- IV. na atração de jovens talentos do ensino médio para cursarem graduação na UFABC;

V. no desenvolvimento da criatividade e da aprendizagem de metodologias científicas pelos estudantes envolvidos.

3. Público-alvo

3.1. Poderão inscrever-se no programa e concorrer às bolsas alunos que preencham os requisitos abaixo:

I. estar regularmente matriculado no **primeiro** ou **segundo** ano do Ensino Médio, técnico ou profissional, de escolas públicas regulares ou escolas militares do estado de São Paulo no período de vigência da bolsa.

Parágrafo único. Alunos matriculados no **terceiro** ano nessas escolas poderão participar somente na modalidade **voluntário**.

II. estar desvinculado do mercado de trabalho;

III. possuir frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) na escola onde cursa o Ensino Médio;

IV. não ter sido reprovado em qualquer série do Ensino Médio.

§ 1º Alunos matriculados no primeiro ou segundo ano de escolas **particulares** do Ensino Médio, técnico ou profissional, poderão participar somente na modalidade **voluntário**, desde que atendam aos requisitos dispostos nos incisos de II a IV deste item.

§ 2º Apenas poderão participar do processo seletivo alunos de escolas do estado de São Paulo credenciadas pela UFABC para este fim, conforme item 5 deste edital.

4. Orientadores

4.1. Requisitos e obrigações:

I. O orientador deverá estar vinculado à UFABC em uma das seguintes condições:

- a) Professor do quadro permanente;
- b) Professor Visitante;
- c) Pesquisador Colaborador com título de doutor;
- d) Pós-doutorando.

§ 1º O vínculo de Professores Visitantes, Pesquisadores Colaboradores e Pós-doutorandos com a UFABC, incluindo o período de renovação, **deverá abranger todo o período da bolsa de iniciação científica**. Para a comprovação do vínculo, é **obrigatória** a inclusão de um documento comprobatório na submissão do projeto, informando o nome do supervisor (para pós-doutorandos) ou docente vinculado (para pesquisadores colaboradores). O documento não será acessado pelos avaliadores.

§ 2º Orientadores que saibam antecipadamente que irão se afastar por um período superior a 90 (noventa) dias durante a vigência do edital não devem submeter projetos.

II. O orientador não poderá estar em débito com os Programas de Iniciação Científica da UFABC quanto a:

- a) relatórios parciais e finais de alunos de iniciação científica;
- b) emissão de pareceres.

Parágrafo único. Os orientadores nesta situação não terão seus projetos avaliados até que regularizem suas pendências, ainda durante o período de submissões.

III. O orientador deverá disponibilizar-se a emitir pareceres referentes a projetos, relatórios parciais e finais de iniciação científica deste ou de outros editais, além de participar do processo de avaliação de resumos e apresentações do Simpósio de Iniciação Científica (SIC), salvo o orientador que apresentar justificativa fundamentada por escrito.

Parágrafo único. As justificativas de impedimentos serão submetidas ao CPIC para análise, podendo ou não ser acatadas.

IV. O orientador deverá verificar se o projeto proposto necessita de aprovação da Comissão de Ética em Pesquisa (CEP), da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e/ou de cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen). Em caso afirmativo, o orientador deverá buscar a aprovação desses órgãos com antecedência suficiente para que o discente tenha tempo de cumprir todo o projeto proposto.

V. O orientador deverá controlar o cumprimento da dedicação prevista para o aluno de iniciação científica, tomando imediatas providências junto ao CPIC para solicitação de cancelamento da bolsa, caso não seja cumprida a dedicação prevista, ou caso identifique quaisquer violações dos termos deste edital por parte do aluno.

VI. Na execução das atividades propostas no projeto dos alunos, os orientadores deverão, a todo momento, certificarem-se de que a segurança e a integridade dos alunos não serão colocadas em risco.

VII. O orientador deverá certificar-se de que as produções orais e textuais apresentadas pelo aluno são, de fato, de sua autoria.

VIII. O orientador não poderá substituir o aluno em momento algum do processo.

IX. O orientador não poderá vincular mais de um aluno de iniciação científica candidato a um mesmo projeto.

X. Recomenda-se que o orientador aconselhe o aluno a consultar fontes contendo instruções quanto à incorporação de boas práticas acadêmicas, procedendo, por exemplo, ao mapeamento do estado da arte do tema a ser pesquisado e à consulta de conteúdos

referentes ao emprego adequado de citações, dentre outros aspectos envolvidos na produção científica, evitando, assim, repetições de pesquisas já realizadas ou mesmo plágios (ver legislação sobre direitos autorais: Lei nº 9610/98).

5. Escolas participantes

5.1. As escolas participantes deverão encaminhar o **Termo de Credenciamento da Escola**, devidamente preenchido, ao e-mail <iniciacao@ufabc.edu.br>, até o último dia de inscrição. O termo estará disponível em <<https://propes.ufabc.edu.br/ic/editais>>, junto ao presente edital.

5.2. No formulário, será necessário indicar um responsável e contatos para possíveis comunicações entre UFABC e escola.

5.3. A escola deverá indicar um tutor de seu corpo docente, o qual deverá acompanhar o trabalho do aluno em conjunto com o docente da UFABC.

5.4. A critério da UFABC, poderá ocorrer convocação de reunião com os representantes indicados pela escola.

5.5. O credenciamento é válido apenas para o presente edital. Escolas participantes em anos anteriores deverão efetuar novo cadastro.

5.6. Serão aceitos apenas arquivos em **formato PDF**.

§ 1º O projeto de pesquisa deverá ser elaborado em conjunto, pelo aluno e orientador.

§ 2º Em caso de dúvidas, o representante da escola deverá entrar em contato com a Divisão de Iniciação Científica pelo e-mail <iniciacao@ufabc.edu.br>.

6. Inscrições

6.1. As inscrições estarão abertas de **09 de abril de 2024 até às 23h59 do dia 07 de junho de 2024**, por meio do sistema de submissões de projetos e relatórios disponibilizado no site da ProPes <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/>>.

§ 1º Caso ocorram impedimentos, ocasionados pelo sistema de submissões, e que inviabilizem a inscrição eletrônica, o orientador deverá encaminhar ao e-mail <iniciacao@ufabc.edu.br>, até o primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, uma justificativa que explicita o(s) problema(s) ocorrido(s). A justificativa será avaliada pelo CPIC, o qual decidirá sobre a participação do projeto no processo seletivo.

§ 2º Os docentes são responsáveis pela submissão dos projetos de pesquisa e devem verificar se os arquivos carregados são os corretos. A anexação de arquivos incompletos, ilegíveis ou equivocados no sistema só poderá ser retificada caso a ProPes seja informada até o primeiro dia útil após o encerramento das inscrições. Após essa data, caso seja detectado que arquivos

ilegíveis, incompletos ou que não contenham projetos de iniciação científica foram carregados no sistema, a submissão será invalidada.

6.2. Estarão habilitados à inscrição de candidatura à concessão de uma bolsa de iniciação científica os alunos que, além de atenderem ao disposto no item 3, preencherem os seguintes requisitos:

- I. dedicar-se pelo menos 8 (oito) horas semanais ao projeto de iniciação científica;
- II. ser selecionado e indicado por um orientador que atenda ao disposto no item 4;
- III. estar vinculado a um único projeto, mesmo que como voluntário.

6.3. A inscrição eletrônica deverá ser efetuada pelo orientador, o qual poderá submeter a quantidade máxima de projetos conforme tabela abaixo:

	Número máximo de alunos bolsistas no edital	Número máximo de alunos voluntários (que não concorrerão a bolsas) no edital	Número máximo de coorientações no edital
Professor do quadro permanente	02	03	03
Professor Visitante	02	03	03
Pesquisador Colaborador com Título de Doutor	01	02	02
Pós-doutorando	01	02	02

6.4. O orientador deverá informar em campo próprio do sistema, no ato da submissão, quais alunos serão voluntários e quais concorrerão às bolsas.

§ 1º Caso o orientador **Professor do quadro permanente ou Professor Visitante** submeta mais do que **dois projetos para alunos bolsistas**, serão consideradas como concorrendo às bolsas apenas as duas primeiras submissões efetuadas como bolsistas (de acordo com a numeração automática do sistema). As três submissões seguintes serão consideradas como voluntárias. As demais submissões serão desclassificadas e arquivadas.

§ 2º Caso o orientador **Pesquisador Colaborador com Título de Doutor ou Pós-doutorando** submeta mais do que **um projeto para aluno bolsista**, será considerada como concorrendo à bolsas apenas a primeira submissão efetuada como bolsista (de acordo com a numeração automática do sistema). As duas submissões seguintes serão consideradas como voluntárias. As demais submissões serão desclassificadas e arquivadas.

§ 3º Caso o orientador seja incluído como coorientador na submissão de outros projetos, será aceita apenas a quantidade informada na tabela do **item 6.3**, sempre respeitando as primeiras submissões efetuadas (ID do sistema).

§ 4º O orientador é responsável pela exequibilidade do projeto durante sua vigência.

6.4. Os projetos, relatórios parciais e finais deverão ser submetidos apenas pelo orientador. Em caso de alteração do título do projeto, o orientador deverá encaminhar e-mail com a devida justificativa para <iniciacao@ufabc.edu.br> antes da submissão do relatório parcial ou final.

6.5. A inscrição ocorrerá mediante o envio de projeto de pesquisa pelo orientador.

Parágrafo único. No projeto, não deverá constar qualquer indicação quanto ao nome do orientador ou do discente. Os projetos que não respeitarem essa regra serão desclassificados.

6.6. O projeto deverá ter um número máximo de 20 páginas, escritas em espaçamento duplo, estar em **formato PDF** e conter os seguintes itens:

- I. resumo;
 - II. introdução contextualizando o projeto;
 - III. breve descrição dos objetivos e metas;
 - IV. metodologia;
 - V. descrição da viabilidade da execução do projeto (de acordo com a natureza do projeto, informar se haverá condições como espaço e equipamentos adequados à sua execução, mantendo-se o anonimato dos autores);
 - VI. cronograma.
- Parágrafo único.** No projeto, deverá ser indicado se ele faz parte de um projeto de pesquisa maior (sem indicação do nome do grupo).
- VII. autorização dos pais ou responsável (em caso de candidato menor de 18 anos), conforme modelo disponibilizado no *link* <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/editais>>;
 - VIII. ficha de inscrição do aluno disponibilizada no *link* <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/editais>>;
 - IX. boletim contendo as notas do primeiro bimestre de 2024, com a devida equivalência numérica no caso de conceitos.

Parágrafo único. Os documentos a que se referem os incisos VII e VIII deverão estar devidamente preenchidos e assinados. Todos os documentos deverão ser anexados por meio do sistema de submissões como documentos suplementares, exclusivamente em formato PDF. **Os documentos com os dados do aluno não serão visualizados pelos avaliadores.**

7. Critérios de seleção

7.1. Os projetos concorrendo às bolsas serão classificados quanto:

- I. ao mérito: objetivo, justificativa e contexto, metodologia, mérito técnico-científico em iniciação científica e viabilidade técnica, conforme deliberado pelo comitê avaliador do programa;
- II. à adequação ao programa e exequibilidade;
- III. à experiência do docente como orientador de alunos de graduação e pós-graduação e sua produção científica nos últimos 5 (cinco) anos, mediante análise de seu Currículo Lattes;

Parágrafo único. As avaliações a que se refere este item serão feitas e referendadas por comissão indicada pelo CPIC. Somente alunos vinculados a projetos aprovados por essa comissão poderão participar do programa.

7.2. O Comitê dos Programas de Iniciação Científica atribuirá notas aos projetos de acordo com os seguintes cálculos de porcentagem para composição da nota final:

- I. 35% – objetivo, justificativa e contexto, metodologia, mérito técnico-científico em iniciação científica e viabilidade técnica;
- II. 40% – média das notas constantes no Boletim;
- III. 25% – experiência do docente.

7.3. Para fins de classificação dos projetos aprovados serão considerados ainda os seguintes critérios:

- I. maior série do ensino que o aluno está cursando;
- II. maior rendimento escolar.

7.4. Os alunos cujos projetos forem aprovados e não classificados para as bolsas serão considerados voluntários.

8. Cronograma do processo seletivo

EVENTO	DATA
Publicação do edital	26/03/2024
Abertura das inscrições	09/04/2024
Fechamento das inscrições	07/06/2024 às 23:59 horas
Divulgação da lista de inscritos	a partir de 28/06/2024
Divulgação do resultado parcial	a partir de 29/07/2024
Divulgação do resultado final	a partir de 13/08/2024
Vigência do edital	01/09/2024 a 31/08/2025 (12 meses)

§ 1º O prazo para interposição de recurso para o resultado parcial é de 10 (dez) dias contados da data da publicação do resultado parcial.

§ 2º No resultado parcial, constará somente informação sobre a aprovação ou não do projeto. A classificação dos alunos será divulgada no resultado final.

§ 3º O resultado final poderá ser divulgado somente após a confirmação da quantidade de bolsas que será disponibilizada pelo CNPq.

§ 4º Instruções para a formalização da participação dos alunos aprovados serão publicadas junto ao resultado final.

9. Desclassificação de projetos

9.1. O orientador participante do edital concorda em efetuar avaliações de projetos inscritos em editais de Iniciação Científica da ProPes vigentes, dentro do prazo determinado, quando solicitado pelos representantes do CPIC através de e-mail específico.

9.2. Caso o orientador se recuse a efetuar alguma das avaliações solicitadas durante o processo seletivo, **TODOS** os projetos inscritos pelo mesmo serão **DECLASSIFICADOS**.

§ 1º A desclassificação dos seus projetos poderá ocorrer mesmo após terem sido avaliados e aprovados.

§ 2º O CPIC entende que os orientadores devem efetuar avaliações de projetos cuja grande área seja de seu conhecimento, e não apenas de projetos relacionados ao seu tema de pesquisa específico.

§ 3º As justificativas para a falta de resposta ou recusa em efetuar avaliações serão analisadas pelo CPIC, e poderão ser aceitas ou não.

§ 4º O avaliador dos projetos será solicitado para avaliar também os relatórios parciais e finais correspondentes, sendo nesses casos, sua obrigação efetuar-las.

§ 5º Se não houver resposta à solicitação para avaliar um relatório ou se a justificativa não for aceita pelo CPIC, a penalidade será aplicada no edital de Iniciação Científica seguinte à data do envio da solicitação.

10. Bolsas

10.1. Alunos classificados como **bolsistas** no resultado final deverão encaminhar o **Termo de Outorga** e demais documentos descritos nesse resultado de acordo com o procedimento e prazo informados.

10.2. **Sujeitas à disponibilidade orçamentária**, as bolsas de iniciação científica do CNPq terão valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo ser reajustadas segundo as normas específicas do CNPq válidas para bolsas de iniciação científica em território nacional, com

vigência máxima de 12 (doze) meses, com início em 01 de setembro de 2024 e término em 31 de agosto de 2025.

Parágrafo único. A vigência poderá ser alterada, de acordo com definições do CNPq. Caso a alteração ocorra, a ProPes providenciará divulgação aos participantes.

10.3. As bolsas estarão sujeitas a interrupção de pagamento em caso de inadimplência junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, do orientador ou do aluno, com referência a este ou outros editais, durante a vigência da bolsa.

10.4. No caso de afastamento do orientador por um período superior a 90 (noventa) dias corridos, durante a vigência do edital, a ProPes deverá ser informada com a indicação de um orientador substituto que deverá finalizar a orientação.

10.5. Caso o orientador planeje se ausentar por um período entre 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, durante a vigência do edital, deverá indicar um coorientador na submissão do projeto (no sistema de submissões). O coorientador deverá atender aos requisitos constantes no item 4.

11. Exclusão de alunos

11.1. Os alunos excluídos durante a vigência do edital deverão entregar relatório de atividades realizadas, devidamente aprovado pelo orientador, em até 30 (trinta) dias da data do efetivo desligamento, e não poderão retornar ao sistema no período de vigência do edital, salvo em casos excepcionais a serem deliberados pelo CPIC.

§ 1º O relatório deverá ser submetido pelo orientador por meio do sistema de submissão de projetos e relatórios.

§ 2º As solicitações de exclusão de aluno deverão ser comunicadas pelo respectivo orientador e enviadas à Pró-Reitoria de Pesquisa até o dia 10 de cada mês, em formulário próprio, disponível no *link* <<http://propes.ufabc.edu.br/ic>>.

11.2. A exclusão poderá ser solicitada pelo representante da escola, baseado no desempenho do aluno na Instituição, independentemente de seu desempenho no projeto de iniciação científica.

11.3. O desligamento será efetivado em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação.

12. Obrigações dos alunos participantes

12.1. O aluno participante do programa deverá:

I. enviar a documentação conforme indicado no resultado final, dentro do prazo estipulado;

II. apresentar relatório parcial até 31 de março de 2025 (**obrigatório somente para bolsistas**) e relatório final até 30 de setembro de 2025 (**obrigatório para todos os participantes**), sendo ambos previamente revisados e aprovados pelo orientador.

§ 1º Atraso na entrega desse relatório acarretará na suspensão da bolsa até que a situação se regularize. A submissão do relatório deve ser efetuada somente pelo orientador.

§ 2º Os relatórios parciais e finais seguirão roteiro disponibilizado pelo CPIC no *link* <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/>>, e deverão conter o relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto e avaliação do orientador sobre o aproveitamento do aluno.

§ 3º Os relatórios parciais e finais deverão ser encaminhados pelo orientador por meio eletrônico, via sistema de submissões de projetos e relatórios, disponibilizado no site da ProPes <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/>>, até as datas indicadas no inciso II deste item.

§ 4º No período de submissões do relatório parcial, alunos voluntários que optarem por não submeter este relatório, deverão comprovar que estão se dedicando ao projeto. A comprovação se dará através da submissão, pelo orientador, de formulário disponível no link <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/>>.

III. participar do Simpósio de Iniciação Científica da UFABC de 2025, em data a ser divulgada no site da ProPes, apresentando sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos, painéis ou videopôsteres, de acordo com a definição do CPIC por ocasião do evento.

§ 1º A avaliação da apresentação deverá ser realizada por uma comissão multidisciplinar.

§ 2º A participação do aluno é mandatória, sendo vedada a realização da apresentação por outra pessoa. Em caso de impossibilidade de participação no simpósio, o discente deverá enviar justificativa à ProPes e participar do evento em um ano subsequente, recebendo o certificado de participação somente após a efetiva participação no simpósio. De outra forma, a devolução das bolsas recebidas poderá ser solicitada.

IV. participar de outros eventos e atividades que o CPIC julgue pertinentes. Essas atividades, caso ocorram, serão amplamente divulgadas aos participantes do programa;

V. nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista ou participante de Programa UFABC/CNPq de Iniciação Científica;

VI. abster-se de receber bolsas de outros programas da UFABC, CNPq ou bolsas de outras instituições, exceto de natureza socioeconômica;

VII. devolver à UFABC/CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;

VIII. reservar, no mínimo, 8 (oito) horas por semana para a execução do projeto;

IX. não ter parentesco com o orientador até o 3º grau;

Parágrafo único. Caso haja parentesco entre aluno e orientador conforme consta no item VIII, o orientador não deverá submeter o projeto.

X. possuir conta corrente nominal no Banco do Brasil;

XI. possuir Curriculum Lattes.

13. Simpósio de Iniciação Científica

13.1. Anualmente, após o término da vigência do edital, a UFABC promoverá o Simpósio de Iniciação Científica, durante o qual todas as pesquisas desenvolvidas deverão ser apresentadas para avaliação pelos Comitês Institucional e Externo do programa.

13.2. O período e a forma de inscrição para o evento são regularmente divulgados no site da Pró-Reitoria de Pesquisa.

13.3. As datas das apresentações de cada eixo serão definidas em momento oportuno.

13.4. Casos omissos deverão ser informados pelo orientador e serão avaliados pelo CPIC.

14. Certificado

14.1. Os alunos participantes do programa que atenderem a todas as exigências do edital e tiverem seus relatórios e trabalhos avaliados satisfatoriamente pelos Comitês, farão jus a declaração de conclusão da pesquisa e a certificado, após a participação no Simpósio de Iniciação Científica.

§ 1º O certificado de participação no Simpósio de Iniciação Científica será disponibilizado no site da ProPes <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/>>, após a conclusão do evento.

§ 2º A declaração de conclusão da pesquisa será disponibilizada somente mediante a solicitação do participante através da Central de Serviços, <<https://servicos.ufabc.edu.br/>>.

15. Inadimplências

15.1. O aluno ou orientador que deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital no prazo figurará como inadimplente junto à Pró-Reitoria de Pesquisa até que a obrigação seja cumprida. Durante a inadimplência, a ProPes não dará andamento à concessão dos benefícios previstos no edital, especialmente o pagamento de bolsas. Persistindo a inadimplência, a devolução das quantias já pagas poderá ser requisitada, circunstância na qual os responsáveis legais pelo aluno deverão arcar com os valores.

15.2. Resolvida a inadimplência, o encaminhamento dos benefícios será retomado sem retroatividade.

15.3. Alunos e orientadores inadimplentes estarão impedidos de concorrer a bolsas em outros editais de iniciação científica da Pró-Reitoria de Pesquisa.

16. Desligamento do Aluno

16.1. Será desligado do programa regulamentado por este edital o aluno que:

- I. vier a ter vínculo empregatício ou outra bolsa que não seja a de natureza socioeconômica;
- II. permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias a partir da notificação enviada pela Pró-Reitoria de Pesquisa;
- III. tiver seu desligamento recomendado ao Comitê dos Programas de Iniciação Científica pelo docente orientador ou representante da escola onde cursa o Ensino Médio, assegurada, neste caso, a ampla defesa.

§ 1º Os alunos desligados durante a vigência do edital deverão encaminhar relatório de atividades realizadas em até 30 (trinta) dias da data do efetivo desligamento. O relatório deverá ser submetido pelo orientador através do sistema de submissões de projetos e relatórios. Esses alunos não poderão retornar ao edital durante o período de vigência, salvo em casos excepcionais que serão decididos pelo CPIC.

§ 2º As solicitações de cancelamento da participação de alunos deverão ser efetuadas através da Central de Serviços, link <<https://servicos.ufabc.edu.br/>>, até o dia 10 de cada mês.

§ 3º O desligamento será efetivado em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação.

17. Considerações finais

17.1. As bolsas serão implementadas após assinatura de termo próprio de concessão e o cumprimento de exigências administrativas a ser divulgadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

17.2. Os alunos bolsistas deverão ter conta corrente nominal no Banco do Brasil. Não serão efetuados pagamentos em contas de outros bancos, terceiros ou poupança.

17.3. A divulgação dos resultados, recursos e prazos será feita exclusivamente no site da Pró-Reitoria de Pesquisa: <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/>>.

17.4. É responsabilidade dos alunos e orientadores inscritos acompanhar a divulgação dos resultados e demais informações por meio do site da ProPes nas datas informadas neste edital. Não haverá comunicação pessoal referente aos resultados.

17.5. A não apresentação de qualquer item da documentação exigida neste edital ocasionará a desclassificação do aluno.

17.6. O não cumprimento do disposto no item 6 implicará cancelamento automático da inscrição.

17.7. O número total de alunos voluntários no programa poderá ser limitado conforme deliberação do CPIC.

17.8. O responsável legal pelo aluno deverá assinar termo de responsabilidade por quaisquer danos causados à UFABC e por eventual decisão de ressarcimento das quantias pagas em caso de descumprimento das normas previstas neste edital.

17.9. O bolsista deverá providenciar, por conta própria ou por intermédio de sua escola, seguro de saúde com cobertura a acidentes pessoais ocorridos nas dependências da UFABC.

17.10. Casos omissos serão resolvidos por deliberação do CPIC.

PROPG
PRÓ-REITORIA DE
PÓS-GRADUAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

EDITAL Nº 12/2024 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.006513/2024-55

Santo André-SP, 25 de Março de 2024

(Assinado digitalmente em 25/03/2024 14:52)

CARLOS ALBERTO DA SILVA

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)

PPGBTC (11.01.06.26)

Matrícula: 1771857

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **12**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **25/03/2024** e o código de verificação: **7f29a31f1f**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia

EDITAL 12/2024

Edital para seleção em Fluxo Contínuo, de discentes de Mestrado e Doutorado para o Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.

O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da Universidade Federal do ABC (PPG-BTC UFABC) torna pública a abertura das inscrições para a seleção de candidatos(as) para ingresso em fluxo contínuo de discentes nos níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmico Stricto Sensu e estabelece as normas e procedimentos para o processo de seleção de candidatos(as). Este mecanismo de seleção é exclusivo para candidatos(as) que respeitam as condições definidas no Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo será realizado pela Coordenação do PPG-BTC.

1.2. É requisito para a inscrição nesse processo seletivo:

- I - O aceite por parte de um(a) orientador(a) credenciado(a) ao PPG-BTC e apto a orientar;
- II - Apresentação de um projeto de pesquisa elaborado conjuntamente pelo(a) candidato(a) e pelo(a) possível orientador(a) e assinado por ambos;
- III - Apresentação de comprovante de remuneração ou bolsa de estudos (atestado da instituição financiadora) exclusiva para o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa durante todo o período que permanecer vinculado ao PPG-BTC.

1.3. Não há taxa de inscrição para o processo seletivo de que trata o presente Edital.

2. DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. Esta seleção se dá por fluxo contínuo, de forma que a inscrição deverá ser efetivada a qualquer momento, dentro do prazo de validade deste edital, que é de 12 (doze) meses a contar

da data da sua publicação em boletim de serviços da UFABC (vide data de publicação no cabeçalho deste Edital).

2.2. Após recebimento de inscrição, a Coordenação do PPG-BTC tem um prazo de até 30 (trinta) dias para julgamento, deliberação e divulgação sobre a aprovação ou não de cada candidatura.

2.3. O candidato que atender aos incisos do item 1.2 deste edital a matrícula será efetivada de imediato com apresentação da comprovação da concessão da bolsa de estudos e mediante aprovação da PPG-BTC conforme descrito no item 2.2. deste edital.

2.4. A matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no PPG-BTC, observado o item 2.3, deverá acontecer no período de matrícula subsequente ao da divulgação da aprovação da sua candidatura.

2.5. Caso a matrícula não seja realizada, após esse prazo, a aprovação para ingresso no Mestrado ou Doutorado em fluxo contínuo perde sua validade, devendo o(a) candidato(a) realizar outra candidatura se assim desejar.

3. DAS VAGAS OFERECIDAS

3.1. Serão oferecidas até **10 (dez)** vagas para o curso de *Mestrado* e **10 (dez)** vagas para o curso de *Doutorado* aptos nos termos deste Edital.

3.2. Candidatos(as) aprovados(as) pelo presente Edital não são elegíveis para atribuição das bolsas internas distribuídas pelo PPG-BTC.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição do(a) candidato(a) no processo seletivo envolve a apresentação de toda a documentação citada nesta seção, em formato Portable Document Format (PDF).

4.1.1. A falta de qualquer destes documentos e do atendimento de suas exigências acarretará o indeferimento da inscrição.

4.2. As inscrições serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, cujo link de acesso está disponível em: <http://propg.ufabc.edu.br/processos-seletivos/>.

4.2.1. Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá acessar o site: <http://propg.ufabc.edu.br/processos-seletivos/>, clicar em Alunos Regulares e clicar no ícone “**CLIQUE AQUI PARA SE INSCREVER PELO SIGAA**”, acessar o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, escolher BTC - INGRESSO FLUXO CONTÍNUO - ALUNOS REGULARES **MESTRADO** ou BTC - INGRESSO FLUXO CONTÍNUO - ALUNOS REGULARES **DOCTORADO**, responder ao questionário e anexar as cópias dos documentos conforme item 4.3 (**obrigatoriamente frente e verso e em formato PDF**).

4.3. Documentação necessária para inscrição:

I. Cópias digitalizadas dos documentos de identidade do candidato:

- a) RG para candidatos de nacionalidade brasileira;
- b) RNM/RNE, no caso de estrangeiro (se não possuir o RNM, será aceita, para inscrição, cópia das primeiras páginas do passaporte).
- II. Cópia digitalizada do Histórico Escolar da Graduação para o Mestrado e Doutorado;
- III. Cópia digitalizada do Histórico Escolar do Mestrado (fica dispensado para os(as) candidatos(as) a Doutorado Direto);
- IV. Cópia digitalizada do Diploma da Graduação ou Certificado de Conclusão ou Atestado com previsão de sua conclusão até a data de matrícula no Programa, frente e verso obrigatoriamente;
- V. Os Diplomas de Graduação e de Mestrado obtidos em Programa no exterior **não** necessitam ter a sua revalidação, por instituição pública brasileira, no momento da inscrição no processo seletivo;
- VI. Todos os candidatos graduados e aprovados, incluindo os estrangeiros, devem providenciar a documentação necessária para a matrícula em sua totalidade, conforme disposto na Portaria da ProPG nº 06 de 21 de junho de 2017, na Portaria da ProPG nº 905/2020 publicado no Boletim de Serviços nº 977 de 28/08/2020 e no site da ProPG (<http://propg.ufabc.edu.br/matriculas/>).
- VII. O diploma e o histórico escolar emitidos no exterior precisam ser legalizados com Apostila de Haia ou com Selo Consular no país de origem do documento <http://portal.mec.gov.br/revalidacao-de-diplomas/homologacao-legalizacao-e-apostilamento-de-documentos>.
- VIII. Projeto de pesquisa assinado pelo(a) candidato(a) e pelo(a) possível orientador(a). (sugere-se que seja seguido o modelo FAPESP);
- IX. Currículo Lattes; Possuir currículo na Plataforma Lattes do CNPq ou ORCID e sumula curricular (<https://fapesp.br/sumula>) que demonstre capacitação para atuar no desenvolvimento dos projetos associados a este edital.
- X. Comprovante de remuneração ou bolsa de estudos (atestados pelo órgão financiador) exclusiva para o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa durante todo o período que permanecer vinculado ao PPG-BTC.
- 4.3.1.** Candidatos(as) que, no momento da inscrição, afirmarem serem portadores de necessidades especiais deverão indicar os equipamentos.
- 4.4.** Candidatos(as) com bolsa de pesquisa previamente aprovada, e que optarem pela entrada no curso por meio deste Edital, devem enviar cópia dos documentos comprobatórios de concessão da bolsa da agência financiadora com cópia do projeto e anuência do orientador, junto com a documentação exigida no item 4.3.
- Parágrafo único.** No documento comprobatório deve constar a vigência da bolsa, a qual deve ser compatível com o período de integralização do curso ao qual o(a) candidato(a) pleiteia a vaga.
- 4.5.** Os(as) candidatos(as) que já foram alunos(as) regulares no PPG-BTC e que por algum motivo não concluíram o Mestrado ou Doutorado nos prazos estabelecidos devem, obrigatoriamente, apresentar carta de recomendação de seu(a) ex-Orientador(a).
- 4.6.** Os documentos enviados por meio digital para a inscrição no processo seletivo não serão reaproveitados para a matrícula, desse modo, o candidato aprovado deverá providenciar a

documentação necessária para a matrícula em sua totalidade, conforme disposto na Portaria da ProPG nº 06 de 21 de junho de 2017, na Portaria da ProPG nº 905/2020 publicado no Boletim de Serviços nº 977 de 28/08/2020 e no site da ProPG (<http://propg.ufabc.edu.br/matriculas/>).

4.7. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Coordenação do direito de excluir do processo seletivo o candidato que não cumprir com os requisitos deste Edital, não preencher os formulários de forma completa e correta ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

4.8. A Coordenação do programa fará a homologação das inscrições dos candidatos que apresentarem a documentação em conformidade com este Edital.

4.9. A relação dos candidatos que tiverem sua inscrição homologada será publicada na página oficial do PPG-BTC na internet <http://propg.ufabc.edu.br/ppgbtc> .

4.10. O candidato que tiver sua **inscrição indeferida** no processo seletivo poderá entrar com recurso, via e-mail institucional do PPG-BTC - ppgbtc@ufabc.edu.br – Assunto: “Recurso inscrição – PPG-BTC – Fluxo Contínuo - nome completo do candidato)” em até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado na [página oficial do PPG-BTC](#) na internet.

5. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

5.1. Os(as) candidatos(as) selecionados neste Edital devem apresentar excelente prospecto acadêmico, conforme avaliado pela Coordenação do PPG-BTC.

5.2. Considera-se para avaliação do prospecto acadêmico do(a) candidato(a) os seguintes fatores:

I. Projeto de pesquisa, avaliando sua relevância, impacto e adesão as linhas de pesquisa do PPG- BTC;

II. Histórico Escolar da Graduação ou Mestrado;

III. Currículo Lattes;

IV. Desempenho na Entrevista (os(as) candidatos(as) serão convocados(as) para a entrevista mediante comunicado através do e-mail declarado no formulário de inscrição).

V. Na entrevista, será avaliado a perfil do(a) candidato(a) bem como a sua capacidade para discorrer sobre itens relacionados a linha de pesquisa do(a) possível orientador(a).

5.3. Os resultados serão divulgados em fluxo contínuo, respeitados os prazos deste edital, sempre na página institucional do programa - <http://propg.ufabc.edu.br/ppgbtc> .

5.4. O candidato que **não for aprovado** no processo seletivo poderá entrar com recurso, via e-mail institucional do PPG-BTC - ppgbtc@ufabc.edu.br – Assunto: “Recurso – PPG-BTC – Fluxo Contínuo - nome completo do candidato)” em até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado na página oficial do PPG-BTC na internet.

6. DA MATRÍCULA

6.1. Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão efetuar sua matrícula em formato a ser divulgado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal do ABC.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Será desclassificado e automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:

- I. Prestar declarações ou apresentar documentos falsos;
- II. Não apresentar toda a documentação requerida nos prazos e condições estipuladas neste Edital.

7.2. Ao se inscrever, o candidato assume conhecer e aceitar o conteúdo deste Edital, assim como as Normas Internas do Programa de Pós-graduação em Biotecnociência <http://propg.ufabc.edu.br/ppgbtc> e o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC e demais legislação (portarias, resoluções e etc.).

7.3. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo, divulgados na página eletrônica do PPG-BTC em <http://propg.ufabc.edu.br/ppgbtc>.

7.4. Em caso de dúvidas ou necessidade de informações adicionais, elas poderão ser obtidas pelo e-mail institucional do PPG-BTC - ppgbtc@ufabc.edu.br.

7.5. Os casos omissos e não previstos por este Edital serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biotecnociência – CoPG - BTC.

7.6. O presente edital terá validade de 12 meses a contar da data de sua publicação.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biotecnociência



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RETIFICAÇÃO Nº 46/2024 - PROPG/CAPPG (11.01.06.20)

Nº do Protocolo: 23006.006428/2024-97

Santo André-SP, 22 de Março de 2024

(Assinado digitalmente em 22/03/2024 17:46)

WENDEL ANDRADE ALVES

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)

PPGNMA (11.01.06.44)

Matrícula: 1544341

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **46**, ano: **2024**, tipo: **RETIFICAÇÃO**, data de emissão: **22/03/2024** e o código de verificação: **6864e50cdf**

Errata das regras/normas para Processo Eleitoral para eleição de Coordenador, Vice-Coordenador, Representantes Docentes do Programa e Representante Discente do Programa de Pós-Graduação em Nanociências e Materiais Avançados da Universidade Federal do ABC.

O Programa de Pós-Graduação “Stricto Sensu” em Nanociências e Materiais Avançados da Universidade Federal do ABC (UFABC) torna pública a ERRATA ao Edital nro 21/2024 publicado no BS 1327 de 12/03/2024:

Onde se lê:

4. DAS ELEIÇÕES

4.1. O calendário do processo eleitoral é o seguinte

- Período de inscrições: de **18 a 22/03/2024** até 23h59min.
- Homologação das inscrições: **26/03/2024** até 23h59min.
- Recurso: de **27/03/2024 a 29/03/2024** até 23h59min.
- Confirmação das Inscrições após Recursos: **04/04/2024** (site do Programa item 2.4)
- Eleições: **15/04/2024** das 00h00min às 23h59min.
- Divulgação do resultado: **18/04/2024** até 23h59min.
- Recurso: **19 a 21/04/2024** até 23h59min.
- Confirmação do resultado após recurso: **25/04/2024** até 23h59min (site do Programa <http://nano.ufabc.edu.br/>).

Leia-se:

4.1. O calendário do processo eleitoral é o seguinte

- Período de inscrições: de **18 a 28/03/2024** até 23h59min.
- Homologação das inscrições: **02/04/2024** até 23h59min.
- Recurso: de **03/04/2024 a 04/04/2024** até 23h59min.
- Confirmação das Inscrições após Recursos: **05/04/2024** (site do Programa item 2.4)
- Eleições: **15/04/2024** das 00h00min às 23h59min.
- Divulgação do resultado: **18/04/2024** até 23h59min.
- Recurso: **19 a 21/04/2024** até 23h59min.
- Confirmação do resultado após recurso: **25/04/2024** até 23h59min (site do Programa <http://nano.ufabc.edu.br/>).

Santo André, 22 de março de 2024.

**Coordenação do Programa de Pós-Graduação
em Nanociências e Materiais Avançados**

SUGEPE
SUPERINTENDÊNCIA
DE GESTÃO DE
PESSOAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 285 / 2024 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.006380/2024-17

Santo André-SP, 22 de março de 2024.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor MAX MARIO FUHLENDORF, SIAPE 3125632, do encargo de substituto eventual do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) do NETEL, a contar de 1º de abril de 2024.

Art. 2º Dispensar o servidor MAX MARIO FUHLENDORF, SIAPE 3125632, do encargo de substituto eventual do(a) Coordenador(a) de Tecnologia da Informação e Audiovisual, código FG-1, a contar de 1º de abril de 2024.

(Assinado digitalmente em 22/03/2024 17:14)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUGEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **285**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **22/03/2024** e o código de verificação: **d230f33b85**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 286 / 2024 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.006382/2024-14

Santo André-SP, 22 de março de 2024.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor GUSTAVO URUGUAY CASTILHO, SIAPE 2780377, para o encargo de substituto eventual do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) do NETEL, durante os afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do(a) titular, a contar de 1º de abril de 2024.

Art. 2º Designar o servidor GUSTAVO URUGUAY CASTILHO, SIAPE 2780377, para o encargo de substituto eventual do(a) Coordenador(a) de Tecnologia da Informação e Audiovisual, código FG-1, durante os afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do(a) titular, a contar de 1º de abril de 2024.

(Assinado digitalmente em 22/03/2024 17:11)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUGEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **286**, ano:
2024, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **22/03/2024** e o código de verificação:
6c27241278



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA DE PESSOAL Nº 287 / 2024 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.006383/2024-51

Santo André-SP, 22 de março de 2024.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Dispensar o servidor RODRIGO MULLER CAMATTA, SIAPE 1875419, do encargo de substituto eventual do(a) Coordenador(a) de Regulação e Informação Institucional, código FG-1, a contar de 1º de abril de 2024.

(Assinado digitalmente em 22/03/2024 17:10)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUGEPE (11.01.28)
Matricula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **287**, ano:
2024, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **22/03/2024** e o código de verificação:
9901d12af8



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 288 / 2024 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.006384/2024-03

Santo André-SP, 22 de março de 2024.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Designar o servidor IVAN BAYCER JUNIOR, SIAPE 1321444, para o encargo de substituto eventual do(a) Coordenador(a) de Regulação e Informação Institucional, código FG-1, durante os afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do(a) titular, a contar de 1º de abril de 2024.

(Assinado digitalmente em 22/03/2024 17:10)
DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUGEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **288**, ano:
2024, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **22/03/2024** e o código de verificação:
504ca0cf35



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 289 / 2024 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.006385/2024-40

Santo André-SP, 22 de março de 2024.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Dispensar o servidor DOUGLAS BASSI COSTA, SIAPE 1667996, do encargo de substituto eventual do(a) Chefe da Divisão de Informação Institucional da PROPLADI, código FG-5, a contar de 1º de abril de 2024.

(Assinado digitalmente em 22/03/2024 17:09)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUGEPE (11.01.28)
Matricula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **289**, ano:
2024, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **22/03/2024** e o código de verificação:
4aa74227f1



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 290 / 2024 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.006386/2024-94

Santo André-SP, 22 de março de 2024.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Designar o servidor RODRIGO MULLER CAMATTA, SIAPE 1875419, para o encargo de substituto eventual do(a) Chefe da Divisão de Informação Institucional da PROPLADI, código FG-5, durante os afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do(a) titular, a contar de 1º de abril de 2024.

(Assinado digitalmente em 22/03/2024 17:08)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUGEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **290**, ano:
2024, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **22/03/2024** e o código de verificação:
9f61d57bfe



UFABC